



## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **Maurício Corrêa: “Não é hora de bravata, mas de diálogo sincero”**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, encerrou no final da tarde de hoje (17/6) o 1º Fórum sobre a reforma do Poder Judiciário e da Previdência, que reuniu integrantes dos tribunais superiores. À saída do evento, o Maurício Corrêa afirmou: “Creio que esse não é o momento de bravata, mas o momento de um diálogo sincero, leal com as autoridades constituídas”.

O ministro ainda afirmou com os quais pretende estabelecer um diálogo, em nome da magistratura a partir de agora, com o governo federal, sua área econômica, de Previdência e sua área política, bem como o Congresso Nacional - “os representantes do povo com quem passaremos a dialogar sobre as manifestações aqui externadas”.

Em seu discurso final, Maurício Corrêa afirmou que, de posse das conclusões dos magistrados, está pronto para iniciar as conversações com Executivo e se disse inteiramente à disposição do ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, para “tentar compatibilizar os interesses da magistratura, que é uma carreira de Estado, com as possibilidades reais da economia, as necessidades do país, da nação em si. Aqui todos nós somos cidadãos brasileiros mais do que conscientes das reais preocupações por que passa a economia do país”, disse.

O presidente do STF prometeu aos colegas que levará os pontos básicos das manifestações às autoridades, buscando convertê-las em realidade, “porque são vitais para a sobrevivência da judicatura, independente e livre, dentro do princípio soberania do Estado brasileiro, no regime em que vivemos da Constituição de 1988”.

Corrêa também transmitiu aos colegas a sugestão trazida pelo presidente da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), Paulo Sérgio Domingues, sobre possibilidade de levantamento de dados atuariais sobre a contribuição dos juízes por tempo de serviço, para se mostrar custos e benefícios e comprovar que existe perfeita possibilidade de compensação, não havendo gastos adicionais com as propostas principais apresentadas durante o Fórum.

Por fim, ele agradeceu a presença de todos, incluindo o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Sepúlveda Pertence, e o vice-presidente do STF, Nelson Jobim.

A sessão de encerramento foi aberta à mídia e transmitida ao vivo pela TV Justiça. O porta-voz de cada grupo de trabalho externou seu posicionamento, lendo os documentos elaborados durante o encontro.

Houve discussões em quatro grupos diferentes. O primeiro grupo, liderado pelo presidente do STJ, ministro Nilson Naves, reuniu os presidentes dos Tribunais Regionais Federais e a representantes da Associação dos Juízes Federais (Ajufe). Um segundo grupo foi encabeçado pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Francisco Fauto, e congregou os presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. O grupo militar, terceiro a se manifestar, foi representado pelo presidente do Superior Tribunal Militar, Carlos Eduardo César de Andrade,

auditores daquela Corte e representantes da Associação Nacional dos Juízes Militares (Anajum). O presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, José Fernandes Filho, finalizou a apresentação do quarto grupo, em nome dos presidentes dos Tribunais de Justiça e de Alçada e também a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

### **Carreira de Estado**

Após a entrevista coletiva concedida aos jornalistas, o presidente do Supremo Tribunal Federal e os demais integrantes do Poder Judiciário nacional se encaminharam à rampa da entrada principal do edifício-sede do STF, onde foi feita a foto oficial do 1º Fórum sobre a Reforma do Poder Judiciário e a Reforma da Previdência. Sessenta pessoas posaram para o registro fotográfico.

Segundo a pergunta de uma jornalista de que o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, teria dado uma declaração em que considerava ser um privilégio da magistratura a manutenção dos salários na aposentadoria, afirmando que os trabalhadores rurais se aposentam mais tarde e recebem infinitamente menos, o presidente do STF disse: “O Judiciário constitui uma carreira de Estado. Até nos regimes totalitários havia uma diferença. Os militares, os diplomatas, se constituem em carreiras diferentes. O ideal seria que fosse o que o presidente acha que deveria ser, mas, na verdade, existem as carreiras de Estado. Acho que as posições são distintas (trabalhador rural e juiz). Claro que se se pudesse remunerar um trabalhador rural com 50 salários-mínimos por mês é que seria ideal, mas não há condições. Agora, o juiz, em face de suas atribuições, tem que ter um subsídio adequado”.

Segundo Maurício Corrêa há espaço para o diálogo e ele acredita que se chegará a uma “salutar conclusão”, afastando qualquer hipótese de fracasso no encaminhamento das propostas apresentadas pelo Fórum.

Ele ressaltou que o resultado dos debates de hoje apontou para a manutenção da integralidade, com a permanência do recebimento dos proventos que se recebe na ativa também na inatividade. Outro ponto é a garantia da paridade, para que toda vez que ocorra reajuste para os magistrados da ativa, os aposentados sejam beneficiados.

Outro ponto relevante, disse o presidente do Supremo, foi o que tratou do sub-teto remuneratório nos Estados, em que os magistrados pleiteiam a manutenção do texto do artigo 93, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a diferença dos subsídios dos desembargadores do Estado em relação aos ministros do Superior Tribunal de Justiça, em, no mínimo, 5%.

### **Presidente do Colégio de presidentes do TJs presta homenagem ao presidente do STF em discurso**

Em seu discurso, durante a abertura do fórum, o presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, José Fernandes Filho, prestou uma homenagem ao presidente do Supremo, ministro Maurício Corrêa, encarregado de encaminhar as sugestões do Judiciário ao projeto de reforma da Previdência Pública.

“Minha rápida intervenção não pontuará qualquer tema específico da reforma do Judiciário ou da reforma da Previdência porque me pareceu, pela programação distribuída, que deles cuidaríamos na segunda fase dos nossos trabalhos. Mas gratifica-me, senhor presidente, e agrada aos Tribunais de Justiça dos estados sentir esta extraordinária e histórica unanimidade em torno daqueles pontos que são caros e comuns à toda a magistratura brasileira.

Senhor presidente, Maurício Corrêa, honroso convite do então presidente Sepúlveda Pertence levou-me a Moçambique, num encontro de presidentes de Supremas Cortes de países de língua portuguesa, com a ousadia de falar, por delegação de S. Ex<sup>a</sup>, sobre a fascinante aventura dos nossos Juizados Especiais.

Conduzido pelo descontínio e atualidade do co-estaduando ilustre, descobriria Coto, jovem escritor moçambicano que com Guimarães Rosa aprendeu a cunhar expressões de inquiridora densidade. À chuva abundante que caía sobre a terra, calcinada de tinta de sangue, chamou de abençoada, com “s”. Isto é, de bênçãos e sonhos para o seu povo exaurido por guerra fratricida.

Abençoada, também, senhor presidente Mauricio Corrêa, esta hora singular e histórica, pelas bênçãos que ungem nossa terra e a unidade e pelos sonhos que voltaram a povoar o coração da magistratura brasileira. Disse bem V. Ex<sup>a</sup>. no seu antológico discurso de posse: A magistratura não está só. Quem já experimentou o depressivo sentimento da orfandade, sabe o gerador de ressentimento e frustrações. Quem, igualmente, já viveu a experiência da paternidade plena, sábia, corajosa, pronta para a hora, qualquer que seja ela ou seu sabor. Carente de orfandade e trânsida de promessas que o tempo cumprirá, esta manhã sela a união da Magistratura nacional. Conduzida por mãos experientes de quem se antecipa ao nascer do dia. Dirigidos por homens encanecidos no ofício, em condições assim, Sr. Presidente, de exercer o dom do discernimento, os Tribunais de Justiça sabem que a liderança qualificada cuidará dos superiores interesses da Justiça brasileira.

Em suas honradas mãos, presidente Mauricio Corrêa, o Judiciário dos estados, aqui representado pela unanimidade dos presidentes de Tribunais de Justiça, entrega, este Judiciário, suas angústias e expectativas; aquelas numerosas, estas modestas, tudo compromisso da sociedade, destinatária final de nossos atos.

À caminho de Compostela, Senhor presidente Mauricio Corrêa, o peregrino sabe que o cajado, gasto pela intempérie, verga mas não quebra. A estrada é longa, a barba pode crescer e até ficar branca. Nada o deterá, testemunho e exemplo, faça chuva ou sol violento. A candeia, bruxuleante às vezes, mas sempre acesa, ordenará seus passos sem lua.

Exausto, mas pacificado, divisa o marco zero. Purificado, olha para trás, sem sentir vergonha ou remorso, porque foi fiel a si e aos que lhe seguiram as pegadas, firmes e cadenciadas. Digno, assim de seu tempo e dos que, confiantes, lhe abriram as entranhas e lhe entregaram a alma.

Assim será, presidente Mauricio Correa, porque de Bandeirantes destemidos nessa travessia, não há espaço para os que não acreditam na economia do bem, nem para os que, de mal com a história, andam agachados e cabisbaixos. Mas, apenas e tão somente, para aqueles a quem o destino confiou pesada missão, a de serem intransigentes defensores da verticalidade do Poder Judiciário, sem a qual não haverá bênçãos, nem sonhos, porque tudo estará perdido, irremediavelmente perdido”.

### **2<sup>a</sup> Turma nega HC a juíza federal investigada por suposta adulteração de placa de veículo**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal indeferiu hoje (17/6) pedido de Habeas Corpus da juíza federal Adriana Pileggi de Soveral, do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região (SP). Os ministros, por unanimidade, também cassaram a liminar que anteriormente havia suspendido o Inquérito judicial, o qual investiga a suposta prática pela magistrada do crime de adulteração de sinal identificador de placa de veículo automotor.

Embora tenha entendido como relevantes os argumentos da defesa da magistrada, de que sua conduta não foi criminosa, a Turma preferiu não trancar o Inquérito, a fim de que sejam esclarecidos os fatos atribuídos à juíza.

A magistrada Adriana Pileggi de Soveral teria requerido à Polícia Federal dez placas de uso reservado, que são as “chapas frias” utilizadas por viaturas durante operações de investigação, e utilizado-as em seu veículo particular.

Na tribuna, o advogado de defesa, Alberto Zacharias Toron sustentou que a juíza teria agido dessa forma por questões de segurança. Ele apontou as singularidades de suas funções públicas, tendo em vista seu trabalho em um foro criminal, além de ser portadora de deficiência, sendo seu veículo é adaptado para seu uso pessoal. Ele atribuiu a conduta da magistrada "um temor que se generalizou no país mesmo antes da morte de juízes".

Ademais, Toron salientou que a norma que define o delito pelo qual Adriana Pileggi está sendo processada, a adulteração de placas, seria destinada a criminosos que trabalham com o desmanche de carros. A magistrada não teria tido a intenção de fraudar a fé pública, pois as placas foram fornecidas pela própria Polícia Federal , afirmou o advogado .

A relatora do processo, ministra Ellen Gracie, admitiu a relevância da tese da defesa, mas entendeu que o trancamento do inquérito judicial é prematuro . Ela lembrou que a concessão de placas reservadas é regulada pelo Código Nacional de Trânsito (artigo 116) e que a forma pela qual foram conseguidas no caso foi irregular, já que tais chapas seriam de uso exclusivo em investigações policiais. A ministra enfatizou que um possível ilícito administrativo deve ser examinado pelo órgão competente do TRF, não parecendo ser razoável impedir a tramitação do inquérito judicial.

Ao aderir ao voto da relatora, o ministro Carlos Velloso ressaltou que "trancar uma investigação não presta obséquio nem a quem está sendo investigado", apontando também que não se trata ainda de uma sentença ou julgamento, mas apenas um inquérito para esclarecer os fatos. Os demais ministros também seguiram o entendimento da ministra Ellen Gracie.

### **Conheça a proposta encaminhada pelos TJs, Tribunais de Alçada e entidades representantes da magistratura**

O Grupo IV, integrado pelos Tribunais de Justiça e de Alçadas, e pela Associação dos Magistrados Brasileiros, apresenta a Vossa Excelência a conclusão de seus trabalhos, referentes à Reforma da Previdência:

- Preservação da iniciativa do Supremo Tribunal Federal para Projeto de Lei Complementar que disponha sobre o Estatuto da Magistratura, com instituição de regime previdenciário próprio, a exemplo do que acontece com os militares das Forças Armadas;
- Integralidade dos proventos para a magistratura de hoje e de amanhã, condição de sua sobrevivência, ainda que com alteração no tempo mínimo de permanência na judicatura (Conforme redação atual do § 3º do Art. 40, da Constituição Federal);
- Revisão dos valores dos proventos e pensões, na forma prevista no art. 40, § 8º, da Constituição Federal (garantia da chamada paridade);
- Manutenção da regra de transição já prevista na EC nº 20, de 1998;
- Manutenção do Art. 93, § V, da Constituição Federal, para fixação do sub-teto da magistratura estadual;

Temas de interesse geral:

- Garantia plena do direito adquirido;
- Incidência dos tetos remuneratórios, isoladamente, sobre a remuneração ou subsídio de cargos cuja acumulação seja autorizada pela Constituição, e não sobre a soma das remunerações de cargos legalmente acumuláveis;
- Pensão por morte equivalente a, no mínimo, 70% dos vencimentos ou proventos do servidor;
- Não incidência de contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensões por morte;
- Os signatários se reservam o direito de se manifestar sobre a Reforma do Judiciário em outra oportunidade, mas desde já antecipam posição favorável a um Conselho Nacional de Justiça, integrado exclusivamente por membros do Poder Judiciário e presidido por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, DF, 17 de junho de 2003

Des. José Fernandes Filho

Presidente da Comissão Executiva

Des. Ciro Facundo de Amedia

Presidente TJ Acre

Des. Geraldo Tenório Silveira

Presidente TJ Alagoas

Des. Mário Gurtiev Queiroz

Presidente TJ do Amapá

Desa. Marinildes Costeira de M. Lima

Presidente TJ do Amazonas

Dês. Carlos Alberto Dultra Cintra

Presidente TJ da Bahia

Des. João de Deus Barros Bringel

Presidente TJ do Ceará

Des. Natanael Caetano Fernandes

Presidente TJ do Distrito Federal e Territórios

Des. Alemer Ferraz Moulin

Presidente TJ do Espírito Santo

Des. Charife Oscar Abraão

Presidente TJ do Goiás

Des. Militão Vasconcelos Gomes

Vice-Presidente TJ do Maranhão

Des. José Ferreira Leite

Presidente TJ do Mato Grosso

Des. Rubens Bergonzi Bossay

Presidente TJ do Mato Grosso do Sul

Des. Gudesteu Biber

Presidente TJ de Minas Gerais

Des. Maria de Nazaré Brabo de Souza

Presidente TJ do Pará

Des. Plínio Leite Fontes

Presidente TJ da Paraíba

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente TJ do Paraná

Des. José Napoleão Tavares de Oliveira

Presidente TJ de Pernambuco

Des João Menezes da Silva

Presidente TJ do Piauí

Des. Miguel Pachá

Presidente TJ do Rio de Janeiro

Des. Aécio Sampaio Marinho

Presidente TJ do Rio Grande do Norte

Des. José Eugênio Tedesco

Presidente do TJ do Rio Grande do Sul

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Presidente TJ de Rondônia

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Presidente TJ de Roraima

Des. Antonio Fernando do Amaral e Silva

Presidente TJ de Santa Catarina

Des. Sérgio Augusto Nigro Conceião

Presidente TJ de São Paulo

Des. Manuel Pascoal Nabuco D`Avila

Presidente TJ de Sergipe

Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas

Presidente TJ de Tocantins

Juiz Geraldo José Duarte de Paula

Presidente do TA de Minas Gerais

Juiz Clayton Camargo

Presidente TA do Paraná

Juiz Volney Correa Leite de Moraes Jr

TACRIM de São Paulo

Juiz Mário Alvarez Lobo

Presidente 1º TA Civil de São Paulo

Des. Cláudio Baldino Maciel

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

Juiz Marco André Nogueira Hanson

Presidente da AMAMSUL

Des. José Aquino Flores de Camargo

Presidente AJURIS

Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro

Presidente da AMPB

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente da AMEPE

Juiz George Lopes Leite

Presidente da AMAGIS-DF

Des. Estácio Luiz gama de Lima

ALMAGIS

**Vice-presidente do STF diz não acreditar que reforma da Previdência seja contra a naão**

O vice-presidente do STF, ministro Nelson Jobim, manifestou confiança na lucidez e liderança do presidente do STF para conduzir o processo de encaminhamento das sugestões do Judiciário à reforma da Previdência pública. Também declarou não acreditar que a proposta de reforma previdenciária feita pelo Executivo seja contra a nação. Convidado pelo presidente do Supremo, o ministro Jobim encerrou a cerimônia de abertura do Fórum sobre a Reforma do Poder Judicário e a Reforma da Previdência.

“Creio que a proposta suscitada e levantada pelo Poder Executivo e pelo senhor presidente da República tem em vista um problema real da nação e se tem em vista um problema real da Nação, nós, do Poder Judicário, não somos soberanos, somos independentes e autônomos, mas a característica não é a soberania e, portanto, os interesses do Poder Judicário, como interesses de um poder independente e autônomo são, também, interesses da Nação, não são interesses de categorias. (...) Transparência. Este é o ponto fundamental para credibilidade de qualquer tentativa e qualquer movimento procedural que possa ser acolhido no foro respectivo, que é o Congresso Nacional. (...) Foi dito pelo ministro Pertence, claramente: a magistratura brasileira tem preocupação com a Nação e, neste sentido, senta-se à mesa dos demais Poderes, no mesmo nível dos demais Poderes, para discutir as questões da Nação e saber se há espaços ou se não há espaços para determinadas pretensões, que não são do Poder, mas são da categoria que o compõe. (...) Senhor presidente, eu creio que o procedimento e a forma de condução dos passos subsequentes estão entregues à vossa excelência e são exatamente aqueles que fazem com que a lucidez política se sobreponha ao voluntarismo corporativo. Nada de voluntarismo corporativo, mas sim claramente, a lucidez política de que aqui se trata de interesse de um Poder, e se é o interesse de um Poder, é o interesse de uma Nação (...)”,

## **ENTIDADES**

Antes de passar a palavra ao ministro Jobim, o presidente do Supremo ouviu os presidentes das quatro entidades de classe da magistratura. Primeiro a falar, o presidente da AMB, Cláudio Maciel, disse que os magistrados tem tentado explicar, em todos os foros possíveis, o que chamou de “efeitos perversos” da proposta de reforma da Previdência, tal como encaminhada pelo Executivo ao Congresso. De acordo com o presidente da AMB, a proposta “fragiliza, debilita, tremendamente, as carreiras estruturantes do estado brasileiro”.

Para o presidente da Ajufe, Paulo Domingues, a reforma deve apurar as causas do alegado déficit previdenciário, facilitar a execução e cobrança dos créditos previdenciários, a inclusão dos 54% dos trabalhadores que se encontram excluídos do sistema previdenciários.

Domingues considerou justo o desejo da magistratura de ter um regime previdenciário próprio. “Significa a preservação do estado democrático de direito, a garantia de uma magistratura de qualidade”, afirmou.

O presidente da Anamatra, Grijalbo Coutinho, criticou distorções do regime previdenciário atual e o critério de fixação do subteto em 75%, por não ter levado em conta o fato de que a carreira da magistratura é única.

Último representante das entidades de classe da magistratura a se pronunciar na abertura do Fórum, o presidente da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal, Carlos Augusto Rego, em tom poético, parafraseou o poeta Pablo Neruda, ao afirmar que “para não morrer lentamente, o Poder Judicário deve arriscar o certo pelo incerto, até mesmo fugindo do que possa parecer sensato, para ir atrás de um sonho (...) O sonho da magistratura é de que ela permaneça forte, não aceite ser enxovalhada, porque somente assim ela se considerará e permanecerá legitimada para sua principal função, que é a defesa do estado democrático de direito”.

## **Pertence demonstra preocupação com aspectos institucionais de alterações à Constituição**

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, que se pronunciou no Fórum sobre as reformas da Previdência e do Judiciário como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mostrou-se preocupado com os aspectos institucionais das alterações propostas pelo Executivo.

O presidente do TSE expressou solidariedade à reação dos magistrados por considerar que a iniciativa de mudança no regime da Previdência e do Poder Judicário é uma posição puramente negativa e politicamente insustentável”. Sepúlveda Pertence não quis, conforme esclareceu, “calar a solidariedade às preocupações já vividas pela magistratura nacional” e que, segundo ele, “levaram o presidente do STF a convocar essa reunião de diálogo e de reflexão”.

Pertence lembrou que a Constituição de 1988, “cujas virtudes institucionais não me canso de repisar, no campo previdenciário praticou impecáveis medidas”. Mas ressaltou que o estímulo à aposentadoria precoce, que era fácil de prever, o país não suportaria. “Isso é o que leva”, disse o presidente do TSE, à instância da reforma previdenciária, ou a mais uma tentativa de reforma de um sistema previdenciário que já não se suporta”.

Ele fez, ainda, um apelo genérico, no sentido de que os que não conhecem bem os meandros do Judiciário, reconheçam que o segmento é “a encarnação de um Poder que tem as suas características”. Para ele, “seria irresponsável se calássemos a gravidade das preocupações com o modelo de reforma proposto, que representa desestímulo à magistratura e às carreiras afins, o que induz ao aumento de evasão de quadros, já preocupante, e agrava a dificuldade de recrutamento de magistrados, que se acentua com o correr dos anos”.

Em tom conciliador, mas nem por isso menos incisivo, o ministro Sepúlveda Pertence manifestou sua crença em que, “como é da democracia, existe um espaço de negociação para o encontro, que é também do jogo democrático, de uma solução viável. Acredito que a colaboração madura da magistratura será o começo da procura desse espaço e o primeiro passo para a solução viável que o país pretende”.

## **Íntegra do discurso do presidente do STF na abertura do Fórum sobre as reformas do Poder Judicário e da Previdência.**

Senhores:

Conforme convite que fiz aos integrantes do Poder Judiciário, aqui representados pelas suas mais altas autoridades, espero que possamos desse 1º Encontro estabelecer as linhas básicas de nosso pensamento quanto à Reforma da Previdência, na parte que especificamente nos toca.

Pretendia também nesse mesmo cláve discutir com todos a Reforma do Poder Judiciário. Embora não se encontre no momento na ordem de preferência para votação do Congresso Nacional, merecerá destaque especial em outra ocasião, sendo que, se necessário, poderemos promover outro evento dessa mesma natureza, dado que em face de nossa atual disponibilidade de tempo, receio não termos condições de examinar alguns tópicos tidos como fundamentais e outros polêmicos para a reestruturação das atividades deste Poder.

Nesse ponto, peço o empenho dos Presidentes de Tribunais e dos representantes das associações representativas da magistratura nacional, para que possam preparar e me enviar, até o dia 30 de julho próximo, um extrato dos pontos que entendam relevantes na condução dessa reforma, cujos debates foram retomados pelo Congresso Nacional a partir da PEC 29, encaminhada para reexame da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a partir de decisão da Presidência daquela Casa, com o aval dos líderes partidários.

Já na Câmara dos Deputados, foi recentemente instalada uma Comissão Especial, destinada a estudar as matérias, em tramitação, relacionadas com a reforma do Poder Judiciário. Essa Comissão, presidida pelo nobre Deputado Eduardo Cardozo e sob a relatoria do eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, expediu ofício convidando-me a participar de audiência pública em data a ser agendada. O mesmo se dando com relação à Comissão já instalada e em fase de apreciação no Senado Federal. Eu já tive conhecimento que também estão me enviando ofício para marcar uma data para falar sobre o Poder Judiciário e o que pretendemos lá.

Entretanto, como a propalada institucionalização de um órgão de fiscalização externa do Poder Judiciário é objeto de discussão no momento – está na ordem do dia na imprensa - acaso julguem por bem os ilustres membros integrantes dos Tribunais aqui representados deixar consignado de pronto a sua posição, anotarei como oficial em nome da instituição o que vier a ser definido.

Estou feliz e agradecido pela maciça presença de todos, o que demonstra a nossa coesão em torno de tema que de perto e frontalmente se relaciona com uma carreira, que, pelas suas funções, constituem parte do Estado, porque é ele personificado no magistrado ao cumprir a tarefa constitucional de prestar a jurisdição, assegurar a democracia e a paz social. Nesse contexto, como elementar, o juiz é o próprio Estado.

Sirvo-me do ensejo para enfatizar que o Poder Judiciário não está obrigado a pedir autorização a quem quer seja para reunir-se toda vez que julgar necessário, para tratar de temas que o afetam direta e institucionalmente, tendo em vista que, assim agindo, não se coloca como órgão de classe, mas como Poder do Estado, daí por que reafirmo de modo claro e explícito que mantendo na íntegra os termos de meu pronunciamento no último dia 5.

E como Poder de Estado, tal como os outros, goza, dentro dos limites constitucionais, de igualdade de condições com os demais. Por isso eu espero que essas nossas conclusões sejam ouvidas e, se acaso necessário for, não terei dúvida nenhuma em convocar uma rede nacional de televisão e de rádio para manifestar à Nação brasileira a verdadeira posição desse Poder, que não pede a outorga, como já disse, a quem quer que seja para situar-se nessa condição.

Isso não quer dizer que as suas ideias devam necessariamente prevalecer, sabido que a competência para votar as leis é do Congresso Nacional.

A reforma previdenciária e o sistema remuneratório nela previsto constituem-se em temas de magna relevância que podem, se não forem estabelecidos parâmetros diferenciados típicos da carreira, desbordar-se para consequências imprevisíveis.

Por isso mesmo, sentimo-nos no dever - entendida a questão nesses exatos termos - de alertar as autoridades encarregadas das modificações, acerca de alguns pontos cruciais de que cuida a PEC 40 no regime previdenciário dos magistrados, uma vez que, se aprovados na forma como apresentados, poderão desestabilizar substancialmente o funcionamento da instituição no País.

Dessa forma, esperamos e sinceramente cremos que as nossas ponderações, preocupações e ansiedades, hão de redundar na concretização de atos que levem em consideração as peculiaridades e características inerentes aos membros do Poder Judiciário, preservando-se com isso os fundamentos baseados nos quais construímos o vigente Estado Democrático de Direito.

É, pois, com este espírito e norte que aqui nos reunimos, repto, não como órgão de classe, que não somos, mas como Poder de Estado, e exatamente nesse horizonte é que temos a plena convicção de que os resultados que extraímos desse 1º Encontro merecerão a atenção do Governo e do Congresso Nacional.

Como reconhecemos as dificuldades por que passa a economia nacional, espero que os Presidentes dos Tribunais a tenham presente nas suas avaliações, cedendo onde for possível e frisando os pontos acerca dos quais se impõem as alterações que poderemos vir a propor, ou que seguramente proporemos.

Nesses limites, tudo farei para tentar reverter o que tiver em desacordo com as posições institucionais aqui adotadas, valendo-me de permanente diálogo com as autoridades oficiais do Governo, cuja abertura já se instaurou, e com nossos representantes no Congresso Nacional, para que se afastem da magistratura e da consciência jurídica nacionais o pesadelo da insegurança e da intranqüilidade.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**18/06/2003 - STJ mantém prisão preventiva de acusado de traficar maconha e lança-perfume**

"A contagem do prazo para o término da instrução criminal obedece ao critério da razoabilidade, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. Em casos complexos, o atraso na conclusão da fase de instrução é justificado", observou o ministro José Arnaldo da Fonseca, da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar o pedido de habeas corpus feito em favor de I.A .J., preso em flagrante por porte ilegal de maconha, lança-perfume e arma de fogo.

I.A .J. foi preso em Porto Alegre/RS, na noite de 31/12/2002, pela prática dos delitos descritos no artigo 69 do Código Penal e 12 da Lei nº 6.368/76 (Lei dos Tóxicos). A polícia encontrou com ele 260 gramas de maconha, em formato tijolo, além de seis frascos de lança-perfume e uma arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A defesa de I.A .J. entrou com um pedido de habeas-corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo na prisão preventiva. Desde o flagrante, incluindo oferecimento da denúncia, citação do réu e realização de audiências decorreram aproximadamente 106 dias. O advogado ressalta que, com a entrada em vigor da Lei nº 10.409/2002, que trouxe novo rito processual aos delitos de tóxicos, o prazo para encerramento da instrução criminal, em caso de réu preso, passou a ser de 98 dias, computando-se neste total, os prazos relativos ao juiz e ao escrivão (artigos 799 e 800 do Código de Processo Penal).

Todavia, a Terceira Câmara Criminal do TJ/RS não aceitou os argumentos da defesa, salientando que o excesso de prazo não está caracterizado, "ainda que o processo tramite com relativa morosidade". A decisão de negar o pedido de habeas corpus se baseou em previsão contida no artigo 10 da Lei dos Crimes Hediondos, que estabeleceu a contagem em dobro dos prazos procedimentais quando se trata de crimes descritos nos artigos 12, 13 e 14 da Lei dos Tóxicos. Desse modo, o prazo pode ser elevado para 196 dias ou 256 dias, dependendo da realização ou não de exame pericial.

O advogado de I.A .J. recorreu, então, ao STJ, sustentando a tese defendida junto ao TJ/RS. Entretanto, o ministro José Arnaldo manteve o entendimento da segunda instância, negando o pedido de habeas corpus. Para o ministro, não houve constrangimento ilegal na prisão preventiva do paciente, uma vez que dois motivos teriam adiado justificadamente a conclusão da instrução criminal: a necessidade de notificar o réu por meio de carta precatória (atualmente I.A .J. está preso em Osório, mas antes estava numa prisão em Porto Alegre) e a requisição feita pela defesa pedindo que o acusado fosse submetido a exame de dependência toxicológica.

"Não se configura, até o presente momento, excesso de prazo da custódia preventiva, observando -se a complexidade e as particularidades do caso em questão", concluiu o relator negando o pedido de habeas-corpus, no que foi seguido pelos demais ministros da Quinta Turma.

### **17/06/2003 - Nilson Naves defende manutenção da idade para aposentadoria de magistrados**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, é de opinião que os magistrados brasileiros se aposentem pela mesma regra de idade que os demais trabalhadores do País. Porém acredita que somente com a manutenção dos vencimentos integrais quando da aposentadoria dos juízes seria possível permitir atratividade à profissão.

"O ideal é que todos os brasileiros pudessem ganhar bem", disse o presidente do STJ ao comentar o discurso do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em Pelotas (RS). Durante a abertura da 11ª Feira Nacional do Doce (Fenadoce), Lula teria criticado os magistrados quanto aos salários e à possibilidade de se aposentar com menor idade.

Para o ministro Naves, é preciso que haja o entendimento de que a manutenção do salário integral do magistrado quando da aposentadoria, dentre outros fatores, estaria preservando o estado democrático de direito. Segundo ele, o juiz tem dedicação exclusiva, ao contrário de outros profissionais que podem ter mais de um emprego. "A magistratura precisa ter um ponto de atração para que possamos recrutar, como juízes, os melhores. Por este motivo é necessário que a magistratura tenha uma remuneração diferente", argumentou.

O ministro Nilson Naves, que participou da cerimônia de encerramento do "Fórum de Debates sobre a Reforma do Poder Judicário e a Reforma da Previdência", no Supremo Tribunal Federal (STF), aproveitou o debate para lamentar o excesso de trabalho dos magistrados. Segundo ele, somente no ano passado o STJ recebeu 200 mil processos. Este ano, até o dia 12 de junho, o Tribunal havia registrado um volume de 101 mil processos. Pelas projeções, o Tribunal deve bater recorde de recebimento de ações e distribuição de processos para que os ministros venham julgá-los. Segundo Naves, essa sobrecarga de trabalho está levando o ministro Ruy Rosado, do STJ, a decidir pela aposentadoria cinco anos antes de completar 70 anos, quando o servidor público se aposenta de forma compulsória.

No encerramento do encontro, o presidente do STJ apresentou relatório do grupo de trabalho composto pelos presidentes dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), Associação dos Juízes Federais (Ajufe) e Associação dos Juízes Federais da Primeira Região (Ajufer).

Roberto Cordeiro  
(61) 319 6530

A seguir a íntegra do documento apresentado no encerramento do fórum:

#### **CONCLUSÕES DO GRUPO DE TRABALHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

1) Necessidade de um regime próprio de previdência para a magistratura:

Aprovar Emenda à PEC 40/03 no sentido de que a previdência da Magistratura seja regulada por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observada a paridade e a integralidade.

2) Caso haja disposição sobre a Magistratura na Reforma da Previdência, o regime próprio será assim entendido com as seguintes características:

a) Transparência no tratamento da questão: a apuração e divulgação de todos os dados a respeito da Magistratura brasileira é fundamental para a demonstração de suas características, expondo sua condição de superávit:

- a Justiça Federal possui hoje 1.098 Juízes na atividade, e um total de apenas 130 na inatividade; a relação é de seis para um;
- a média de idade dos magistrados federais é atualmente de 34 anos;
- a contribuição previdenciária é de 11% sobre o salário integral do magistrado.
- esses dados sustentam e provam a viabilidade da manutenção de um regime próprio para a Magistratura.

Sugestão: que todos os tribunais encaminhem ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, até o dia 30 de junho, os dados de sua alçada, a fim de subsidiar sua atuação nas negociações com os demais Poderes:

- quantidade de ativos e inativos;
- valores descontados dos magistrados na ativa e valores pagos a esses na inatividade;
- percentuais de contribuição sobre os vencimentos.

b) Defesa da integralidade dos proventos de aposentadoria em relação aos vencimentos dos ativos.

c) Defesa de paridade permanente dos proventos de aposentadoria e pensão em relação aos vencimentos dos ativos.

d) Manutenção da regra de transição estabelecida na Emenda Constitucional 20/98, uma vez que na Reforma da Previdência de 1998 foi fixada regra de transição exatamente para a preservação das situações jurídicas consolidadas dos servidores e magistrados que já se encontravam em atividade. Impróprio criar, agora, insegurança jurídica para os servidores e magistrados, sobre as situações que foram anteriormente preservadas - sob a forma de regras de transição - quando da EC 20/98.

e) Urge a fixação do teto salarial do funcionalismo público, dando cumprimento à EC 19/98, como instrumento de moralização e de equalização entre os vencimentos dos vários ramos do Poder Público.

f) Oportuna a criação de um subteto de vencimentos nos Estados, desde que, no que toca aos membros do Judiciário, seja ele vinculado, percentualmente, aos dos Ministros dos Tribunais Superiores.

g) Admissível a adoção de medidas que visem justiça na concessão dos benefícios, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o serviço público necessário a que o Magistrado faça jus à integralidade.

3) No que se refere à Reforma do Poder Judiciário, conclui-se:

a) Pelo prosseguimento da reforma, que é do interesse também do Poder Judiciário, uma vez que se deseja a criação de normas destinadas à instituição de um Poder ainda mais acessível, eficaz e célere em benefício do cidadão;

b) Pela aprovação dos pontos consensuais entre os diversos ramos do Judiciário contidos na PEC 29.

c) Pela participação dos órgãos integrantes do Poder Judiciário em todas as discussões sobre a Reforma.

d) Contrariamente à instituição de um controle externo do Poder Judiciário, e favoravelmente à criação de um Conselho Nacional de Justiça composto por membros do Judiciário, com a atribuição de coordenar a atuação administrativa dos diversos ramos do Judiciário.

Brasília, 17 de junho de 2003

**NILSON VITAL NAVES** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

**CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**VALMIR MARTINS PEÇANHA** - Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**ANNA MARIA PIMENTEL** - Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**MARGARIDA CANTARELLI** - Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe

**SOLANGE SALGADO S. RAMOS DE VASCONCELOS** - Presidente da Associação dos Juízes Federais da Primeira Região - Ajufer

O decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Sepúlveda Pertence, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), rebateu hoje (17), na abertura do Fórum de debates sobre as reformas do Judiciário e da Previdência, os comentários, em tom pejorativo, de que a reunião seria "uma congregação sindical de magistrados". Ele considera uma posição puramente negativa frente à reforma previdenciária, "politicamente insustentável e desastrosa".

Segundo Pertence, a atual Constituição Federal estimulou a aposentadoria precoce, "o que , era fácil prever, o país não suportaria", e está levando a mais uma tentativa de reforma de um sistema previdenciário que não se suporta. Ele acredita que a magistratura pode contribuir para melhorar o projeto de reforma da previdência que está em discussão no Congresso Nacional.

O entendimento de Pertence coincide com o dos presidentes do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, e do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Francisco Fausto, de que o modelo de reforma apresentado representa desestímulo à magistratura e às carreiras afins, induz ao aumento da evasão de quadros, já preocupante, e agrava a dificuldade de recrutamento de magistrados. Mas crê que há espaço para a negociação e para se chegar a uma solução viável.

## **NOTÍCIAS**

### **MAGISTRATURA Alerj muda regras para a admissão de juízes no Rio**

A Assembléia Legislativa (Alerj) aprovou ontem, por aclamação, projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário que altera as regras para a admissão à carreira de magistrado no Estado do Rio. O artigo 165 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (CODJERJ) passou a ter uma interpretação mais ampla que, segundo a direção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), será muito importante para combater o déficit de mais de 100 juízes existente no órgão.

Uma das exigências para que o interessado possa candidatar-se à magistratura e prestar concurso público é que tenha registrado e comprovado pelo menos cinco anos de prática forense. A mudança aprovada ontem pela Alerj permite que os candidatos possam, também, computar dois anos de estágio em escritório-modelo durante o período de faculdade, desde que reconhecido e aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ).

### **Comprovação**

Também será possível que o candidato compute como prática forense o período de até três anos de estágio vinculado aos cursos de preparação à magistratura promovidos pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Para tanto, o aluno terá que comprovar que foi avaliado e aprovado pela Escola.

A proposta de mudança do artigo 165 surgiu de um entendimento entre o atual presidente do TJ, desembargador Miguel Pachá, e o diretor da Emerj, desembargador Sérgio Cavalieri. Os dois perceberam que a exigência, pura e simples, de cinco anos de prática forense estava afastando potenciais candidatos à magistratura, que preferiam prestar concursos para outras instituições como o Ministério Público (MP).

- Além disso, muitos ex-alunos da Emerj que eram preparados para a magistratura acabavam deixando o objetivo de seguir a carreira de juiz e optavam por outros concursos. Estavam, na verdade, preparando pessoal altamente gabaritado para que fosse para outras instituições. Agora, há uma certeza maior de que estes alunos poderão ser aproveitados pelo próprio Tribunal - disse em uma entrevista recente o desembargador Sérgio Cavalieri.

### **Déficit**

O presidente do TJ, desembargador Miguel Pachá, também acredita que a mudança no artigo 165 do CODJERJ será muito benéfica para o Tribunal e ajudará a combater o déficit de magistrados na Justiça fluminense. "São mais de 100 juízes de déficit e temos que tornar a carreira mais atraente para que seja mais procurada. Isto será facilitado pela mudança no artigo 165 do CODJERJ", destacou o presidente do TJ. Ele garante que a mudança não vai rebaixar o grau de exigência nas provas do concurso nem prejudicará o sistema de seleção de magistrados.

O projeto de alteração do artigo 165 do Código já havia sido levado a plenário no último dia 5, mas os deputados Carlos Minc (PT), Heloneida Studart (PT), Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB) e Inês Pandelo (PDT), fizeram algumas emendas e, por isto, a proposta retornou às comissões especializadas da Alerj.

Entre as alterações ao projeto propostas pelos parlamentares, mas não aprovadas na sessão de ontem, estava, por exemplo, o estabelecimento de uma reserva de vagas nos cursos da Emerj, a ser definida oportunamente, para os candidatos de menor poder aquisitivo.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 024, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 430, de 12.06.03, publicada no DPJ nº 2662, de 13.06.03.  
Portaria nº 435, de 13.06.03, publicada no DPJ nº 2663, de 14.06.03.  
Portaria nº 436, de 13.06.03, publicada no DPJ nº 2663, de 14.06.03.  
Portaria nº 451, de 17.06.03, publicada no DPJ nº 2665, de 18.06.03.  
Portaria nº 452, de 17.06.03, publicada no DPJ nº 2665, de 18.06.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. CRISTÓVÃO SUTER

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

INQUÉRITO POLICIAL N° 0010 03 001057-2 (003/02)

Autor: Justiça Pública

Indicado: Prefeita do Município de Rorainópolis – Srª Otília Pinto

Vítima: Raimundo Nonato da Silva e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

1. Designo o dia 21/08/03, às 09:00h na sala de sessões para audiência preliminar (art. 72, Lei nº 9.099/95).

2. Intime-se a Autora do Fato.

Cientifique -se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**DENÚNCIA N° 0010 03 000114-2 (001/01)**

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Antonio da Costa Reis

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

1. Designo o dia 22/08/2003 às 9:00h na sala de sessões para a oitiva das testemunhas arroladas na peça delatória (fl. 04).

2. Intimem-se. Cientifique -se o MP.

3. Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 03 001176-0**

Impetrante: Péricles Maia Neto

Advogada: Miriam Di Manso

Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

## DECISÃO LIMINAR

PÉRICLES MAIA NETO, devidamente qualificado à fl. 02, por sua advogada (documentos de fls. 08 e 09), impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima, sob a alegativa de que este, de modo arbitrário e sem fundamentação, após parecer de sua assessoria, indeferiu, em 09 de maio de 2003, o pedido de retificação do contrato de Processo Seletivo de formação geral para licenciatura plena, Ferindo, assim, direito líquido e certo do imetrante como atesta o documento de licenciatura plena, em anexo (fl. 29/32).

Alegando acobertar-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – *fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”), pede o imetrante que lhe seja concedida, in limine, a ordem mandamental.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Trata-se de ato da competência do Tribunal Pleno, por força do art. 14, inciso IV, aléa h, do COJERR (Lei Complementar nº 002, de 22.09.93).

Não me parece que o fundamento do pedido se afigure relevante, já que os indícios demonstram cuidar-se de ato meramente discricionário. Além do mais, o contexto postulatório e probante conduz ao entendimento de que o direito pleiteado não é irreversível a ponto de gerar a “ineficácia da medida”, caso se espere a definitiva solução meritória, pois, em verdade, eventuais prejuízos ou danos pecuniários serão virtualmente resarcíveis pelo erário estadual. Em face desta razão, a ora imetrante caso triunfe neste *mandamus*, terá suas vantagens asseguradas.

Dessarte, à vista do exposto, denego a pretensão liminar.

Notifique-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações de estilo.

Cumprida a diligência ou transcorrido em branco o respectivo termo, voltem-me os autos à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003000360-1

IMPETRANTE: ANTÔNIO CÉSAR BARRETO LIMA

ADV.: SAMUEL MORAIS DA SILVA

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Antônio César Barreto Lima, contra ato do Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

foi aprovado em concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo obtido o 49º lugar na classificação geral para o cargo de professor de História;

nomeado no dia 04/07/2002, foi impedido de tomar posse, sob a alegação verbal de que não era licenciado em História e, portanto, não havia cumprido o item 2.1.1.2, do Edital nº 01/2002.

Requer, liminarmente, a concessão da posse no cargo para o qual foi aprovado e, ao final, a concessão da segurança com o enquadramento do imetrante no quadro efetivo de professores da rede estadual de educação.

As fls. 63/64, por entender que não estavam presentes os requisitos autorizadores à concessão, indeferiu o pedido liminar.

À fl. 78, foi determinado que o imetrante promovesse a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo.

Às fls. 81/82, o imetrante manifestou-se, intempestivamente conforme certidão de fl. 83, alegando que ainda não havia cumprido a determinação, em virtude da Secretaria de Administração estadual não ter fornecido os endereços dos litisconsortes passivos necessários até aquele momento.

Às fls. 87/90, o douto Representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência da citação dos litisconsortes passivos necessários.

É o breve relatório.

DECIDO.

No caso *sub judice*, foi determinado ao imetrante que promovesse em dez dias a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 78.

No entanto, este se manifestou intempestivamente sem cumprir o que lhe foi determinado, conforme atesta a certidão de fls. 83.

Ora, o imetrante não pediu em juízo a citação dos litisconsortes necessários ou qualquer outra providência para que pudesse cumprir integralmente o referido despacho, mas, tão-somente, peticionou, às fls. 81/82, a fim de esclarecer que não pode cumprir integralmente a determinação por motivos alheios à sua vontade.

Já é pacífico na doutrina que, no litisconsórcio necessário, a causa pertence a mais de um em conjunto e a nenhum isoladamente e, por tal razão, a causa não pode prosseguir sem a presença de todos, sob pena de nulidade.

É a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

“*O não chamamento do litisconcorde passivo necessário nos autos acarreta a nulidade do julgamento...*” (in: “*Mandado de Segurança, Ação Popular, etc.*”, 25ª ed., Malheiros, p.67)

No mesmo sentido Nelson Nery Júnior:

“*É inadmissível a recusa, pelos demandantes, da formação do litisconsórcio necessário, devendo o juiz intimar o autor para providenciá-la sob pena de extinção do feito.*” (in: *Código de Processo Civil Comentado*, 4ª ed., RT, p. 475)

Dessa forma, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, há falta de legitimidade processual pois, prolatando-se a decisão de mérito sem a integração do litisconsórcio necessário, esta terá sido inutilmente dada, sendo ineficaz.

O parágrafo único do art. 47, do Código de Processo Civil dispõe que:

*“Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo”.*

Tal disposição é perfeitamente aplicável em sede de mandado de segurança, por força do art. 19, da Lei nº 1.533/51.

Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que a inércia do autor na promoção da citação dos litisconsortes necessários acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Neste sentido:

*“PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS – INEXISTÊNCIA – ART. 47 DO CPC – EXTINÇÃO”*

*1 – Intimado o impetrante a providenciar a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de extinção do writ, quando do despacho liminar, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinalado.*

*2 – Por ser considerada indispensável a presença destes, uma vez que a lide invade a esfera jurídica dos mesmos e a não citação acarreta a nulidade do processo, configura -se tal descaso em falta de legitimidade processual, ocasionando, consequentemente, a extinção do feito. Inteligência aos art. 47 c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil e Súmula 145 do Tribunal Federal de Recursos.*

*3 – Precedentes (RMS nºs 2.339/BA e 981/RS e Resp nº 80.037/SP)*

*4 – Mandado de Segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Estatuto Processual Civil.*

*5 – Custas ex leges. Honorários advocatícios incabíveis, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. (STJ – 3ª Seção, MS 6441/DF, rel. Min. Jorge Scartezzini, j.13.12.99, v.u., DJU 27.03.2000, p. 1113)*

*“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONÓRCIO NECESSÁRIO. CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NÃO PROMOVIDA NO PRAZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SÚMULA 145/TRF.*

*Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 145/TRF, se o autor do mandado de segurança não promover a citação dos litisconsortes no prazo assinado, extingue -se o processo sem o exame do mérito.*

*Processo extinto sem julgamento do mérito. (STJ – 3ª Seção, MS 6471/DF, rel. Min. Felix Fischer, j.13.12.99, v.u., DJU 14.02.2000, p. 17).*

Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único e art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Custas *ex leges*.

Honorários advocatícios incabíveis, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de junho de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JUNHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excentíssimo Senhor De sembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000406-2 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Ministério Pùblico do Estado de Roraima

**Recorrido:** Raul Palmeira da Costa

**Defensor Pùblico:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001137-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Odete Irene Domingues

**Advogadas:** Denise Abreu Cavalcanti e outra

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistis Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### **EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAUSAM DO ESTADO DE RORAIMA – REFORMA DA SENTENÇA PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Odete Irene Domingues contra o Estado de Roraima, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete do mês de junho do ano de dois mil e três (17.06.03)

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**  
Revisor e Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001156-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** BOVESA - Boa Vista Energia S/A.

**Advogados:** José Jerônimo Figueiredo da Silva e outra

**Apelado:** Sebastião de Oliveira Gonçalves

**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM AVISO PRÉVIO – FALTA DE PAGAMENTO – DÉBITO EM CONTA CORRENTE. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica após constatado o inadimplemento injustificado do consumidor, entretanto o corte sujeita-se ao aviso prévio.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Boa Vista Energia S/A. contra Sebastião de Oliveira Gonçalves, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três (17.06.03).

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001174-5 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** João Romário de Oliveira e outros

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

**Agravado:** Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR

**Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo ativo, em que figuram como agravantes JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA e OUTROS, referente à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que, em autos

de Ação Mandamental, indeferiu pedido de liminar concernente a registro no DETRAN/RR de tanque de combustível adicional em veículos automotores.

Aduzem os agravantes que a decisão monocrática não traduziria o melhor direito, uma vez que presentes os requisitos legais, a concessão da liminar seria medida de justiça.

Finalizam por pretender a concessão de efeito suspensivo ativo, com imediata comunicação ao juízo singular e à autoridade indicada como coatora.

Anexaram à inicial os documentos de fls. 12/136.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento pacífico em nossa doutrina e jurisprudência, ao receber o Agravo de Instrumento, desde que presentes os requisitos legais, poderá o Relator conceder a medida *initio litis*, inclusive a de natureza ativa.

*In casu*, nada obstante as alegações dos recorrentes, não restam demonstrados tais requisitos.

Com efeito, não consta do presente caderno processual em que consistiria o *periculum in mora*, na medida em que os agravantes não colacionaram ao feito os necessários elementos de prova que pudessem revelar a existência de lesão irreparável ou de difícil reparação decorrentes do decisório singular.

Outrossim, ausente, por igual, o *fumus boni juris*, porquanto os agravantes não lograram demonstrar nos autos a verossimilhança de suas alegações.

Logo, sem perder de vista que agiu bem o julgador monocrático ao indeferir o pedido de segredo de justiça formulado nos autos originais, tem-se como manifestamente impossível a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, nego a medida liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> vara cível, a fim de que possa, no prazo legal, apresentar as suas informações.

Intime-se o agravado.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001179-4 – Boa Vista/RR.

Impetrante: **André Paulo dos Santos Pereira**

Paciente: **Altamir da Silva Lima**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira**

#### D E S P A C H O

**Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.**

**Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.**

**Em seguida, voltem-me conclusos.**

**Publique-se e intimem-se.**

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2003.

Des. LÚPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretaria da Câmara Única

---

#### PRESIDÊNCIA

---

ATO N.º 189, DE 18 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA PASCOAL** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível II, a contar de 02.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 453** – Remover, a pedido, a servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, da 8.ª Vara Cível para a 1.ª Vara Cível, a contar de 17.06.2003.

**N.º 454** – Remover, a pedido, a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, da 1.ª Vara Cível para a Seção de Registros Funcionais, a contar de 17.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 18/06/03**

Procedimento Administrativo nº 1023/03

Origem: Eleonora Silva de Moraes

Assunto: Solicita licença por motivo de falecimento de pessoa na família.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no dispositivo mencionado, DEFIRO o pedido de licença, a contar de 03/06/03, bem como a posterior juntada da certidão de óbito. BVB 18.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
Nº DO CONTRATO:	016/02
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Azevedo e Silva Ltda.
REPRESENTANTE:	Vanessa Nunes da Silva
OBJETO:	Prorrogar por 12 meses o contrato de fornecimento de passagens aéreas.
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2003.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00265  
000008RR => 00122, 00223, 00227  
000010RR-A => 00299  
000021RR => 00005, 00291, 00307, 00308  
000025RR-A => 00212, 00241, 00264, 00283, 00285  
000031RR => 00262  
000035RR-B => 00211  
000042RR-B => 00223, 00227  
000047RR-B => 00244, 00246, 00247, 00271, 00285, 00293  
000048RR-B => 00056, 00120, 00259  
000051RR-B => 00022, 00069  
000052RR => 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176  
000053RR => 00039  
000054RR-B => 00215

000055RR => 00158, 00203, 00222, 00300  
000060RR => 00155, 00239, 00261  
000065RR => 00209  
000070RR-B => 00137, 00203  
000072RR-B => 00262  
000073RR-B => 00275  
000074RR-A => 00081  
000074RR-B => 00216, 00283, 00289  
000077RR-A => 00014, 00150, 00151, 00239, 00321  
000077RR => 00157, 00202  
000078RR-A => 00222, 00232, 00248, 00268  
000078RR => 00049, 00139, 00254  
000079RR-A => 00211, 00261  
000081RR => 00222  
000082RR => 00202  
000084RR-A => 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00189, 00196, 00197, 00198, 00199, 00201  
000087RR-B => 00032, 00106, 00152  
000092RR-B => 00248, 00262  
000094RR-B => 00252  
000098RR-B => 00071, 00092, 00139  
000100RR-B => 00159, 00160, 00161, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195  
000100RR => 00269  
000101RR-B => 00154, 00232, 00235, 00242, 00248, 00257, 00262, 00279, 00280, 00282, 00294  
000103RR-B => 00090  
000105RR-B => 00267, 00273, 00274  
000105RR => 00095  
000107RR-A => 00218, 00233, 00277, 00294  
000109RR-B => 00298  
000110RR-B => 00052, 00056, 00070, 00240, 00267  
000111RR-B => 00216  
000112RR-B => 00230  
000114RR-A => 00108, 00230, 00251, 00254, 00262  
000117RR-B => 00214  
000118RR-A => 00113, 00136, 00221, 00253  
000118RR => 00084, 00210, 00240  
000119RR-A => 00059, 00213  
000123RR-B => 00043, 00111, 00213, 00218  
000124RR-B => 00287, 00307  
000125RR => 00155, 00223, 00258, 00266, 00286  
000126RR-B => 00121  
000130RR => 00237, 00243  
000131RR-B => 00052, 00078  
000133RR => 00044, 00048, 00098  
000136RR => 00081, 00142, 00262  
000138RR-A => 00262  
000138RR => 00263  
000139RR-B => 00001  
000139RR => 00089  
000141RR-B => 00107, 00144  
000144RR-A => 00149, 00287, 00291, 00308  
000144RR-B => 00159, 00177, 00180, 00182, 00183, 00184, 00188, 00191, 00194, 00195  
000145RR => 00147  
000146RR-A => 00122, 00159, 00160, 00161, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195  
000146RR-B => 00039, 00103  
000149RR => 00015, 00217, 00220, 00224, 00231, 00250, 00312  
000155RR-A => 00237  
000156RR => 00238, 00265  
000157RR-B => 00068  
000160RR-B => 00002, 00003, 00004, 00017, 00060, 00065, 00109, 00135  
000162RR-A => 00088, 00234, 00239, 00254, 00294  
000163RR-B => 00219  
000164RR => 00031, 00053, 00066, 00073, 00297  
000168RR-B => 00079, 00153, 00219  
000172RR => 00125  
000173RR-A => 00068  
000174RR => 00028  
000175RR-B => 00245  
000177RR => 00141

000180RR-A => 00306  
000181RR-A => 00290  
000184RR-A => 00263  
000185RR-A => 00229, 00260, 00284  
000186AM-A => 00216  
000186RR-B => 00181  
000186RR => 00143  
000187RR => 00050, 00064, 00157  
000190RR => 00222  
000192RR-A => 00213  
000195RR-A => 00205, 00206, 00207, 00208  
000197RR-A => 00249  
000201RR-A => 00046  
000203RR => 00063, 00204, 00243, 00269, 00288  
000206RR => 00043, 00111  
000207RR-A => 00214, 00215  
000208RR-A => 00245  
000209RR-A => 00051, 00115, 00140, 00209, 00246, 00247, 00252, 00255, 00271, 00293  
000209RR => 00157, 00303  
000211RR => 00118  
000212RR => 00084, 00251, 00296, 00297  
000214RR => 00110, 00112  
000215RR => 00243  
000218RR-A => 00215  
000220TO => 00016, 00055, 00083, 00094, 00099, 00138, 00156  
000221RR => 00038, 00040, 00041, 00077, 00091, 00100, 00101  
000222RR => 00067, 00080, 00085, 00086, 00116, 00117, 00141  
000223RR-A => 00052, 00070, 00240, 00276  
000223RR => 00049, 00140, 00218, 00260  
000225RR-A => 00209  
000225RR => 00019, 00218  
000226RR => 00012, 00157, 00204  
000230RR-A => 00034, 00036, 00054, 00129  
000231RR => 00217, 00298  
000232RR => 00045  
000233RR => 00072, 00087, 00214  
000236RR-A => 00212, 00216, 00249  
000236RR => 00134  
000237RR-A => 00059  
000237RR => 00042, 00074  
000238RR-A => 00124  
000238RR => 00047, 00284  
000239RR-A => 00225, 00226, 00256  
000242RR-A => 00233  
000247RR-A => 00076, 00115  
000248RR-A => 00303  
000248RR => 00018, 00075, 00107, 00123, 00131, 00144  
000251RR => 00272  
000254RR-A => 00313  
000257RR => 00033, 00035, 00119, 00133, 00224, 00228  
000260RR => 00035, 00244  
000262RR => 00082, 00093  
000264RR => 00108, 00230, 00251, 00262  
000269RR => 00108, 00204, 00230, 00262, 00281  
000271RR => 00212, 00249  
000279RR => 00096, 00127, 00145, 00278  
000281RR => 00013, 00205, 00206, 00207, 00208  
000282RR => 00210, 00236  
000284RR => 00037, 00143  
000285RR => 00148, 00269  
000286RR => 00235  
000287RR => 00120  
000297RR => 00228, 00231  
000298RR => 00218, 00253  
000299RR => 00097, 00234, 00278, 00295  
000305RR => 00062  
000311RR => 00069, 00130  
000336RR => 00292  
000339RR => 00061  
001431AM => 00270  
002770AM => 00093

003410AM => 00227  
003649AM => 00009  
005232MA => 00146  
009425PB => 00301, 00302  
010924PB => 00109  
013083PR => 00253  
015195DF => 00158, 00250  
016929DF => 00136  
025730SP => 00211  
069873SP => 00211  
071832MG => 00221  
098951SP => 00269  
133038SP => 00313  
140885SP => 00218  
999999EX => 00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00020, 00021, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00030, 00057, 00058, 00102, 00104, 00105, 00114, 00126, 00128, 00132, 00200, 00304, 00305, 00309, 00310, 00311, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00001 - 01003065316-5

Requerente: I.G., Requerido: D.C.S.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **EXECUÇÃO**

00002 - 01003065300-9

Exequente: S.V.S.M. e outros, Executado: R.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 516,54 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003065301-7

Requerente: U.C.C. e outros, Requerido: O.A.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.800,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 01003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00005 - 01003065356-1

Embargante: G.F.S., Embargado: Y.L.C. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**

00006 - 01003065097-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 341,65 Adv - Não consta registro de advogado.

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 01003065074-0

Requerente: Mario Fraga Azevedo, Requerido: Wilson Bastos Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003065088-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Requerente: Scania Administradora de Consórcio S/c Ltda, Requerido: Clodoaldo Edmo Tomaz de Aquino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 65.939,16 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003065091-4

Requerente: Rita Cley dos Santos Soares, Requerido: Elimar Filgueiras Soares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Carmem Mello Moura.

00010 - 01003065096-3

Requerente: Isabely Lima Costa e outros, Requerido: Magno Cley =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003065098-9

Requerente: David de Carvalho Ribeiro, Requerido: Antonio Sanatiel Pereira Lopes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00012 - 01003065084-9

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A, Embargado: Drogaria Center Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**USUCAPIÃO**

00013 - 01003065079-9

Autor: Danglia Maia Cabral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Miria Di Manso.

**5A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00014 - 01003065067-4

Exequente: Marcio Antonio de Oliveira Freitas, Executado: Antônio Idalino de Melo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.712,11 Adv - Roberto Guedes Amorim.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00015 - 01003065081-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 967,21 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**7A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00016 - 01003059262-9

Exequente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 4.620,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00017 - 01003065296-9

Exequente: K.S.A. e outros, Executado: J.R.A.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.377,44 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00018 - 01003065298-5

Exequente: M.S.N. e outros, Executado: F.C.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.351,20 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00019 - 01003065293-6

Requerente: W.J.S.A., Requerido: J.E.M.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.800,00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

00020 - 01003065361-1

Requerente: I.G.H.A., Requerido: E.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.640,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00021 - 01003065283-7

Autor: A.N.S., Réu: F.P.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00022 - 01003065082-3

Requerente: A.A.M. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Pedro de Araújo.

**1A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00023 - 01003065289-4

Autuado: Amarao Alencar Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003065363-7

Autuado: Francisco Cláudio da Silva Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00025 - 01003065072-4

Apenado: Manoel da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00026 - 01003065093-0

Autor: Juiza Marinez Catarina Cruz Arraes, Réu: Robério Pires de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**CRIME C/ COSTUMES**

00027 - 01003065101-1

Réu: José Almeida Sobrinho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00028 - 01003065294-4

Requerente: Reginaldo Ferreira Alves =>Distribuição por Dependência, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00029 - 01003065092-2

Autuado: Erivaldo Rodrigues Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00030 - 01003065303-3

Autor: Delegado Ruber Ivo Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00314 - 01003061890-3

Requerente: I.S.S., Requerido: R.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00315 - 01003061892-9

Requerente: R.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00316 - 01003061893-7

Infrator: S.V.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## 1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 01001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros, Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 54. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00032 - 01001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros, Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte credora para que informe a este juízo, sobre eventual recebimento do crédito cobrado conforme f. 76/77. Intime-se a ilustre advogada da credora no mesmo sentido e, em caso de não recebimento, requeira o quê de direito em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00033 - 01001019943-7

Requerente: R.A.P. e outros, Requerido: J.P.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00034 - 01002020727-9

Requerente: K.M.S.L., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos acerca do estado de solvência do executado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se, pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 49. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00035 - 01002024167-4

Requerente: L.C.C.S., Requerido: R.W.S.S. => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00036 - 01002024177-3

Requerente: R.L.G., Requerido: W.S.G. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dar prossguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, observando o endereço constante às fls. 28vº. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00037 - 01002024179-9

Requerente: E.S.R. e outros, Requerido: E.P.R. => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00038 - 01002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros, Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Defiro fls. 21. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00039 - 01003060604-9

Requerente: F.M.P.B. e outros, Requerido: R.M.P.B. => DESPACHO: 01 - A audiência já está designada às fls. 17. 02 - Intime-se a parte autora, observando o endereço fornecido às fls. 26. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Rosa da Silva Fraga, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00040 - 01003061054-6

Requerente: S.S.M. e outros, Requerido: S.P.F.M. => DESPACHO: Intime-se os autores, na pessoa de sua representante legal, a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se, pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 17. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00041 - 01003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros, Requerido: R.J.C. => DESPACHO: Defiro fls. 21, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00042 - 01001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício, advertindo sobre as penas legais. Boa Vista/RR, 13/06/03.  
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00043 - 01003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando às fls. 06, 09/12 e promovendo a citação do outro beneficiário conforme documento de fls. 10. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00044 - 01002032197-1

Autor: E.M.O. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00045 - 01002021427-5

Requerente: F.C.R., Requerido: C.J.S.R. => DESPACHO: A inventariante apresente o plano de partilha e documento de recolhimento do imposto "causa mortis". Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00046 - 01003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros, Requerido: J.F.C.S. => DECISÃO: Final da decisão.... Dessa forma, com base nas alegações aduzidas pelos e autores e presentes os requisitos que autorizem tal medida, CONCEDO A LIMINAR para evitar qualquer tipo de alienação dos bens, assegurando o direito das partes e garantindo o regular prosseguimento do arrolamento. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Tendo em vista o documento de fls. 07, que atestaa maioridade da autora a partir do dia 07 dos correntes mês e ano, julgo desnecessária a assistência aludida às fls. 14/15. Boa Vista/RR, 16/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00047 - 01001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros, Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 96vº. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00048 - 01002023433-1

Inventariante: Alcylene Felicia Benedito, Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => DESPACHO: 01 - Tendo em vista as considerações da douta causídica às fls. 59/60, reconsidero a decisão de fls. 58. 02 - Aguarde-se, em cartório, os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00049 - 01002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta, Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls.105 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00050 - 01002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros, Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => B) ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar quanto à certidão de fls. 92. Boa Vista/RR, 16/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00051 - 01003063605-3

Inventariante: Anderson Oliveira da Silva e outros, Inventariado: Paulo Vieira da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 20. Boa Vista/RR, 16/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DECLARATÓRIA**

00052 - 01002028958-2

Autor: L.F.B., Réu: E.R.C. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 131/133 e 134vº/135vº, haja vista item "B" de fls. 100. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00053 - 01001000192-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Requerente: J.G.S., Requerido: E.M.A. => DESPACHO: Defiro fls. 40vº, pelo prazo de 30 dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00054 - 01002021414-3

Requerente: A.P.A.F., Requerido: J.N.F. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 56. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00055 - 01002054977-9

Requerido: L.O.S.S. e outros => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00056 - 01002056275-6

Embargante: J.A.C.W., Embargado: M.M.S.W. => DESPACHO: Forneça a parte autora, o endereço atual do réu, dando assim, prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Milton César Pereira Batista.

**EXECUÇÃO**

00057 - 01001002468-4

Exequiente: B.M.S. e outros, Executado: C.J.P.S. => DESPACHO: Determino manifeste-se, excepcionalmente, a parte credora, sobre a justificativa de fls. 33/37, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01001005790-8

Exequiente: G.J.B.V., Executado: G.V.S. => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, do despacho de fls. 54. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01002032227-6

Exequiente: G.Y.B.V., Executado: G.V.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

00060 - 01003061379-7

Exequiente: L.M.C., Executado: A.B.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 24/25. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00061 - 01003063878-6

Exequiente: R.S.M., Executado: J.Q.M. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 03 058837-9. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00062 - 01003063962-8

Exequiente: G.M.C. e outros, Executado: F.S.A. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, observando o endereço de fls. 46vº dos autos em apenso. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00063 - 01001000127-8

Autor: J.S.G.F., Réu: M.C.G. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do despacho de fls. 34. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00064 - 01002054943-1

Autor: A.R.P., Réu: A.O.P. => DESPACHO: Encaminhe-se cópia da sentença. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00065 - 01003064959-3

Autor: J.I.A., Réu: I.F.A. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando a documentação acostada à exordial (fls. 09/12). Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**GUARDA DE MENOR**

00066 - 01002023496-8

Requerente: R.N.O., Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00067 - 01003057371-0

Requerente: M.F.S. e outros, Requerido: M.B.S. => DESPACHO: Reitero o despacho de fls. 21, ou seja, intime-se o segundo requerente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00068 - 01002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => DESPACHO: Defiro a expedição de ALVARÁ para os fins pretendidos, com o depósito de metade em conta poupança em nome da herdeira menor, de tudo prestando contas o inventariante, sob as penas da lei. Intime-se a Fazenda Pública Estadual, apresentando, o inventariante plano de partilha e comprovante de quitação dos impostos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00069 - 01002040380-3

Requerente: D.G.L., Requerido: A.P.A. => DESPACHO: Conforme petição do requerido, de f. 44, item “3“, designe o Cartório data para exames, intimando as partes. Antes, porém, intime-se o requerido, para que apresente o nome do laboratório que procederá ao exame. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Pedro de Araújo.

00070 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => B) ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar quanto às certidões de fls. 23/24vº. Boa Vista/RR, 17/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00071 - 01001002913-9

Requerente: E.C.S. e outros, Requerido: R.S.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... À f. 126vº, a parte credora anunciou o pagamento do débito, satisfazendo assim o devedor sua obrigação. Em consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00072 - 01001015014-1

Requerente: A.S.S., Requerido: R.B.G. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 32. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00073 - 01002024103-9

Requerente: S.L.O., Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Defiro fls. 57. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00074 - 01002028864-2

Requerente: F.T.B.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Defiro fls. 81. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00075 - 01002055548-7

Requerente: T.S.M., Requerido: V.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 21vº.. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00076 - 01003058952-6

Requerente: G.C.N., Requerido: W.S.B. => DESPACHO: Reconsidero o despacho de f. 22, vez que a razão está com a Defensoria Pública, conforme manifestação de f. 24. Assim, determino manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias, querendo. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00077 - 01003061740-0

Requerente: D.A.V.S., Requerido: J.R.S.L. => DESPACHO: Cumpra-se o determinado às fls. 34. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00078 - 01002036281-9

Requerente: L.S.M., Requerido: A.L.A.N. => DESPACHO: Certifique-se sobre resposta do ofício de fls. 45. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00079 - 01003063775-4

Requerente: F.C.R.C. e outros, Requerido: J.S.C. e outros => DESPACHO: Apense aos autos de nº 02 021448-1. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00080 - 01003064955-1

Requerente: S.R.S.A. e outros, Requerido: F.S.A. => DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00081 - 01002051814-7

Requerente: E.O.S.M., Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### **2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Cesar Henrique Alves**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **ANULATÓRIA**

00153 - 01002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca, Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Cite-se o Estado, com cópias da inicial e emenda, inclusive para se manifestar se efetivamente tem algum interesse na causa. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00154 - 01003064976-7

Autor: Charles Martins dos Reis, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### **DECLARATÓRIA**

00155 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Município de Normandia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o autor a fornecer as cópias necessárias à instrução da citação. Boa Vista, 17.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00156 - 01002052988-8

Embargante: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista - RR, 16.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **EXECUÇÃO**

00157 - 01001019093-1

Exequente: Marie Rose Roulet Karlen, Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Valentina Wanderley de Mello, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00158 - 01003063850-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: A execução de honorários deve se dar nos próprios autos, mormente porque não há outra execução transitando. Sendo assim, desentranhar fls. 02/08. Juntando-os nos autos principais. Dar baixa nos presentes autos. Após, faça-se conclusão dos autos principais. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00159 - 01001003001-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 36/37. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00160 - 01001003058-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001003090-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001003154-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Arcanjo & Almeida Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 35 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001003184-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001003186-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Joao Abdalla Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 01001003190-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001003192-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001003194-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Dantas Lavor => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00168 - 01001003202-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 01001003204-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 01001003205-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 01001003206-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiao Vieira Binfim => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001003212-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: J O Barbosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 01001003220-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 01001003222-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01001003228-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 01001003240-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Arujo Braga => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 01001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 60/61. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 01001003659-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Laudeci Araújo Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 45. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00179 - 01001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Retifique o cartório a numeração deste processo a partir da página 07. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00181 - 01001003720-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jo de Melo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos.

00182 - 01001003852-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taz Importação Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 32/33. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 01001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Rodrigues Sobrinho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 01001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Imp e Exp Trevo Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 01001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas (CDA's nº 6445 e 6446), o autor proceda as devidas alterações no processo. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00186 - 01001019340-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ip da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00187 - 01001019721-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Orcon Contabilidade e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 79 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001019741-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º da Lei nº 8.830/80. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00189 - 01002038302-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 01002038808-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01002043184-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 01002043186-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01002043256-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01002045576-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 01002045580-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fm Alencar Catunda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00196 - 01002046044-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Neimar de Araujo Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 01002046178-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Castro Nunes => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01003064937-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Preunidos Industria de Premoldados Unidos Ltda => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01003064938-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Saverio Massulo => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01003064941-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Marcos Borges Linhares => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04/05, ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00201 - 01003064943-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Edson Macedo Souza => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **INCIDENTE PROCESSUAL**

00202 - 01003058869-2

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ao contador p/ atualização do débito, observando-se, igualmente o valor já pago. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

#### **INDENIZAÇÃO**

00203 - 01001019660-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Maria Soly Lopes Barbosa => DESPACHO: Intime-se a parte interessada acerca do retorno dos autos.. Boa Vista - RR, 17.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

#### **3A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 17/06/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Marcelo Mazur**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00204 - 01002027975-7

Exequiente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Apresente o patrono da requerida instrumento de procuração. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes.

00205 - 01002031278-0

Exequiente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Atenda-se ao quanto pedido às fls. 220. Renove-se a publicação, agora com os corretos nomes dos patronos. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Miria Di Manso.

00206 - 01002031278-0

Exequiente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => FINAL DE DESPACHO: Trata-se de liquidação de sentença condenatória em “perdas e danos”, a ser processada na modalidade “por artigos”, e não por cálculo do contador, pois que depende de alegação e comprovação das “perdas e danos” respectivas. Emende, então, o requerente, sua petição de liquidação, especificando as “perdas e danos” referidas na petição inicial da ação de conhecimento. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira, Miria Di Manso.

00207 - 01002031278-0

Exequiente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimar a requerente para que emende sua petição de liquidação, especificando as “perdas e danos” referidas na petição inicial da ação de conhecimento. Adv - Vanderley Oliveira, Miria Di Manso.

00208 - 01002031278-0

Exequiente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Intime-se o réu para o pagamento das custas, na forma da sentença de fls. 135/140. Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse, conforme sentença. Após, voltem-me os

autos para apreciação do pedido de liquidação da sentença. BV, 06.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Vanderley Oliveira, Miria Di Manso.

00209 - 01002033528-6

Exequente: Blênio Cezar Severo Peixe, Executado: Acyr da Costa Morais => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Rodrigues de Freitas.

00210 - 01002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira, Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Avalie-se, por Oficial de Justiça, os bens penhorados. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

#### **FALÊNCIA**

00211 - 01002027932-8

Requerente: Indústria Gessy Lever Ltda, Requerido: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, permanecendo cópia nos autos, e entregue -os ao Requerente. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

#### **INDENIZAÇÃO**

00212 - 01001004547-3

Autor: Francisco Costa dos Santos, Réu: Alvaro Luiz Calegari => DESPACHO: Como o executado não pagou voluntariamente as custas a seu cargo, decorrentes do acordo noticiado pelo credor, caberá ao credor pagá-las ou prosseguir no feito indicando bens penhoráveis do devedor já citado, sob pena de extinção da execução sem julgamento do mérito, conforme já explicitado às fls. 160. Intime -se assim o credor, pessoalmente e seu advogado para os fins deste despacho, pela última vez. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00213 - 01002027920-3

Autor: Marcelo Branco Cruz, Réu: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Expeça -se Mandado de Penhora do bem indicado pelo credor, permanecendo o devedor como depositário do bem. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00214 - 01002027944-3

Autor: Rayane Moreira de Lima e outros, Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Oficie -se solicitando informações sobre o estado da Carta, e informando tratar -se de feito com os benefícios da assistência judiciária. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00215 - 01002033530-2

Autor: Batista Rodrigues da Cruz e outros, Réu: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: Intime -se o exequente para o pagamento das custas, calculadas às fls. 317. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para que efetue o pagamento das custas processuais, iniciais e finais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Juracy Sivil Moura, Orlando Guedes Rodrigues, José Luciano Henriques de M. Melo.

00216 - 01002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque, Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: À vista da não localização do perito nomeado, nomeio novo perito o médico Erwin Janicsek, que deverá ser intimado no endereço fornecido às fls. 103, para prestar o compromisso e informar o valor dos honorários, no prazo de 10 dias. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00217 - 01002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo, Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Cancele -se a audiência designada. Sobre a não localização do réu, diga o autor. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00218 - 01002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Desentranhe -se o Mandado retro, e entregue -o ao Oficial de Justiça para o diligente cumprimento, nos termos do art. 226, do CPC, devendo procurar o citando/intimando a partir do endereço informado. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Morais da Silva, Patrícia Menezes.

00219 - 01003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues, Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: À vista da inexistência de tempo para a citação, determino seja designada nova data para audiência de tentativa de conciliação, devendo o réu ser citado pessoalmente, ou por hora certa na forma dos arts. 227 e 228, CPC, restando, ademais, o oficial autorizado a cumprir a diligência fora do horário normal, se necessário for com observância do disposto no art. 172, caput, e par. 2º, CPC. Intime -se, o autor, por seu patrono. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 07/08/2003, às 09:00 hs. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca.

**SUMÁRIO**

00220 - 01002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva, Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => DESPACHO: Cancele-se a audiência remarcada. Forneça o autor o endereço atualizado do réu, para nova tentativa de citação. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**USUCAPIÃO**

00221 - 01001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighi e outros => DESPACHO: Ação de Usucapião. Anote-se no tombamento e na autuação o nome da parte interveniente interessada, CODESAIMA (art. 942, CPC). Digam os autores sobre as contestações e respectivos documentos, de fls. 231 e 246/257. Após, ao MP. BV, 17.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista.

00222 - 01001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente para o pagamento das custas da deprecata, conforme ofício de fls. 229 e despacho de fls. 221. BV, 16.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Moacir José Bezerra Mota.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00223 - 01002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: I - Citada a requerida por edital, fls. 52 e seguintes, antes do transcurso do prazo, compareu espontaneamente ao feito, suprindo a falta de citação pessoal ou por edital. II - Todavia, o réu não ofertou defesa consoante certidão exarada pelo operoso Cartório fvel. III - Tal realidade torna incontroverso os fatos pela presunção da veracidade decorrente da revelia (artigo 319)CPC. IV - Assim sendo, configurada a hipótese a autorizar julgamento antecipado (330, II) trancorrido o prazo de recurso, faça-se a conclusão para desfecho final V - Intime-se. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

**ADJUDICAÇÃO**

00224 - 01001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana, Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Encaminhe-se os autos ao ilustre Julgador (Dr. Cristovão Suter), que concluiu a audiência, nos termos do artigo 132 do CPC, para sentença. III - Os demais processos em apenso deverão também ser encaminhados ao Julgador acima referido, face a conexão entre eles estabelecida. BV., 10.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00225 - 01003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Sebastião da Cruz Gomes => Ao autor certidão de fls. 20 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00226 - 01003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maura Pinheiro Garcia => Ao autor certidão de fls. 22 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00227 - 01003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva, Requerido: Banco Bradesco S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: I - Suspendo o curso da cautelar até o deslinde do feito principal. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Danielle Ferreira Ramos.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

00228 - 01001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana, Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: I - Cumpra a Escrivanaria o decisum de fls. 136, com a juntada de prova emprestada. II - Em seguida, ofereçam as partes os seus memoriais, tendo em vista o término da instrução processual, no prazo de 10 dias, sucessivamente. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00229 - 01002024283-9

Consignante: M Z N Ferreira, Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => DESPACHO: I - Rh. II - Defiro (fls. 61). III - Após, diga a autora. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

**DECLARATÓRIA**

00230 - 01003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista, Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I - Desentranhe-se o incidente da impugnação ao benefício da justiça gratuita de fls. 68/95, bem como a resposta do impugnado, fls. 97/100, autuando-as em apartado e em apenso a este processo principal, vindo concluso. II - Após, designe-se audiência de conciliação, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DESPEJO**

00231 - 01001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel, Requerido: Ademir Pinheiro Viana => DESPACHO: I - Encaminhe-se os autos ao ilustre Julgador de fls. 146, para, nos termos do artigo 132 do CPC, proceder ao desfecho final no presente feito, já que concluiu a audiência de instrução processual. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00232 - 01002037804-7

Embargante: Jadir de Souza Mota, Embargado: Madeiraima Madeira Roraima Ltda => Ao requerido recolher as custas finais (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00233 - 01002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I - Impossível a composição amigável entre as partes nesta oportunidade; II - Questões preliminares serão analisadas em sentença; III - Fixo como ponto controvertido a liquidez do título e o direito à execução forçada; IV - Estando acordes as partes, defiro a solicitação de remessa dos autos à Contadoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias promover a atualização do débito; V - Apresentados os cálculos, defiro o prazo de 5 (cinco) dias às partes para apresentação de sua proposta de acordo; VI - Decorrido o referido prazo, retornem-me conclusos. BV., 15.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00234 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I - Tratando-se de tema relacionado a ordem pública, sob alegação de nulidade abiduta, certifique o cartório a respeito da publicação e intimação da sentença de mérito no feito em apenso. II - Diante das alegações da excipiente diga o expert, no prazo de 10 dias. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**EXECUÇÃO**

00235 - 01001005049-9

Exequente: Deep Tratopeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Diga o exequente se encontra-se satisfeito o seu direito, diante da apresentação de nota de quitação juntada pela executada. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00236 - 01001005076-2

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Executado: Antônio Rodrigues de Souza => DESPACHO: Reitere-se o ofício solicitando informações. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00237 - 01001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: execução suspensa conforme despacho nos autos de embargos de terceiros. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00238 - 01001005094-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO; I - Rh. II - Diga o exequente. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00239 - 01001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva, Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: I - A diligência ao Cartório de Imóveis pode ser cumprida pela própria exequente, não havendo necessidade de intervenção judicial. II - Quanto aos demais itens do pedido de fls. 137/138, fica desde já deferido, principalmente quanto a transferência de diárias para que outro oficial de justiça cumpra a diligência. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00240 - 01001005131-5

Exequente: Construcil Ltda, Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Rh. II - Defiro (fls. 67). BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00241 - 01001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I - Visando o resguardo do fim a ser alcançado pelo processo e movido pelo interesse da Justiça, autorizo que se oficie ao órgão mencionado, fls. 65. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00242 - 01001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Maria Aparecida Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 01001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => Ao autor certidão de fls. 132(v) (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00244 - 01001015120-6

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Soraia Lima Cruz e outros => DESPACHO: Diga a exequente em 48 horas, pena de extinção do feito. Intime-se pessoalmente. BV., 11.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Aline Dionisio Castelo Branco.

00245 - 01002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: I - Observe o exequente, quanto ao registro da penhora, as normas constantes do artigo 659 § 4º do CPC. II - Designe-se data para realização de hasta pública, intimando-se o devedor executado pessoalmente ou por edital se não localizado. BV., 13.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º praça dia 17.09.03 - 2º praça dia 02.10.03, ambas às 09:15h Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00246 - 01003062616-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => Ao autor certidões fls. 24 (v) e 25 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00247 - 01003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Edimar da Silva => Ao autor manifestar-se acerca dos documentos de fls. 26 a 28 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00248 - 01001005061-4

Exequente: Maderaima Madeireira Roraima Ltda, Executado: J Souza Mota => FINAL DE SENTENÇA: III - Por consequência, na forma do art. 269, II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do érito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 06.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00249 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Ao autor certidão de fls. 141 (v) (Port. 02/99) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

00250 - 01003059535-8

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: I - Intime-se a autora pessoalmente para se manifestar no prazo de 48 horas, pena de extinção do feito. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00251 - 01003059538-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Autor: César Henrique Alves, Réu: Editora Boa Vista => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO; I - Rh. II - Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. BV., 11.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00252 - 01003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa, Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Cumpra-se o mandado de citação (37). Após, conclusos. BV., 27.05.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

**PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA**

00253 - 01002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: I - Tente-se mais uma vez, com urgência, a intimação do sr. perito, se necessário com a ajuda do autor. II - Cumpra-se incontinenti. (rasurei) BV., 12.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00254 - 01001005128-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Mmc Behnck => DESPACHO; I - Rh. II - Encaminhe-se os autos ao ilustre julgador que concluiu a audiência, fls. 142, para sentença, nos termos do artigo 132 do CPC. BV., 11.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

**RESCISÃO**

00255 - 01003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar, Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: I - Indefiro o pleito de fls. 21, ante a inexistência de demonstração mínima do alegado. II - Cumpra o autor o decisum de fls. 20, sob pena de cancelamento da distribuição. BV., 13.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Décio Dias Feu**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA E APREENSÃO**

00256 - 01001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A, Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 44. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00257 - 01003060543-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 23-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00258 - 01003059728-9

Consignante: Antonio Minotto Neto, Consignado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**DECLARATÓRIA**

00259 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00260 - 01001006438-3

Embargante: Raimunda Barbosa Santos de Aquino, Embargado: Oswaldo Botinelly Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 66-v/71, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Agenor Veloso Borges.

**EXECUÇÃO**

00261 - 01001006082-9

Exequente: Roraima Bip Ltda, Executado: João Alves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo.

00262 - 01001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 01001006120-7

Exequente: Cc de Campos, Executado: Construtora Brasven Ltda => SENTENÇA: Este processo estava paralisado há mais de trinta dias por falta de iniciativa da parte exequente. Por isso foi determinado que a mesma se manifestasse em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo. Foi regularmente intimada pessoalmente (fl. 145), tendo permanecido inerte. Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00264 - 01001006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => DESPACHO: Ao arquivo como requerido na petição de fl. 64. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 01001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Rlf dos Santos => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05(cinco) dias. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00266 - 01001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A, Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => DESPACHO: 1. Comparando a assinatura contida no título executivo extrajudicial de fl. 09, constata-se que o depositário fiel é o executado. Assim, torna-se desnecessário a informação solicitada ao Oficial de Justiça. 2. Defiro os pedidos de remoção e de alienação antecipada do bem penhorado. 3. Expeça-se mandado de remoção. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00267 - 01001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: 1. Diligencie o Cartório objetivamente à obtenção de informações quanto à nomeação do síndico. 2. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00268 - 01001006422-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00269 - 01002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda, Executado: C J de Farias => DESPACHO: Manifeste-se à exequente sobre o ofício de fl. 85. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira.

00270 - 01002036992-1

Exequente: M e Gonçalves & Cia Ltda, Executado: J Varão Ferreira => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos acostados à petição inicial. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior \*\* AVERBADO \*\*

00271 - 01003062615-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 27-v/28, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00272 - 01003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => DESPACHO: O exequente deve adequar o pedido ao procedimento no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00273 - 01003063010-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Getulio Barbosa Waderley => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 01003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 26-v/27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00275 - 01001006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves, Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Honorários de 10%. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa \*\* AVERBADO \*\*

**MONITÓRIA**

00276 - 01003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00277 - 01002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Intime-se a parte ré, através de seu procurador a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00278 - 01002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Oficie-se como requerido à fl. 150, item 2. Após, vistas à DPE. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Silva Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00279 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Defiro (fl. 32). Expeça-se carta precatória como requerido. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César de Moraes.

00282 - 01003063728-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00283 - 01001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Proceda-se com o registro da penhora de fl. 120, conforme requerido à fl. 147. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00284 - 01001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda, Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl.64v. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00285 - 01001007522-3

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 148. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00286 - 01001007614-8

Exequente: Lion S/A, Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00287 - 01001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 202. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00288 - 01002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo, Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl. 95). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00289 - 01002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro requerimento fls. 45. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00290 - 01002052457-4

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Amanda Caldas da Costa => Despacho: Defiro (fl. 46). Cite-se no endereço indicado à fl. 41. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00291 - 01002056613-8

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Executado: Douglas Alves da Silva => Despacho: Mantenha despacho de fl. 29, tendo em vista a pessoa mencionada à fl. 27 não ser parte na presente execução. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados à fl. 23. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00292 - 01003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 30/33. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00293 - 01003062621-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 26v/27. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **INDENIZAÇÃO**

00294 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Intime-se o perito nomeado à fl. 172, a assumir o encargo legal, tendo em vista o decurso do prazo alegado à fl. 177, no endereço ali constante, sob pena das medidas legais cabíveis (art. 424, II, parágrafo único do CPC). Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00295 - 01003064000-6

Autor: Eloiza da Silva Gomes, Réu: Samuel de Oliveira e outros => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## **MONITÓRIA**

00296 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 118. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00297 - 01001007365-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fl. 117. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00298 - 01001007367-3

Autor: R.S.L., Réu: C.A.B.I. => Despacho: Indefiro (fl. 84), tendo em vista correspondência recebida por este Juízo, informando que não cabe àquela instituição tal tipo de pesquisa. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

**PROTESTO**

00299 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 55v. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cezar Dias Menezes  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Arnon José Coelho Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - OFERTA**

00082 - 01001008801-0

Requerente: J.J.M.S., Requerido: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00083 - 01001008143-7

Requerente: G.A.U., Requerido: C.S.U. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 01001008158-5

Requerente: T.C.B.S., Requerido: C.M.S.F. => DESPACHO: Ante o petitório de fl. 34, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, caso a Autora tenha conhecimento do empregador do Réu, e se este não estiver cumprindo espontâneamente sua obrigação, que se requeira nos autos. Intime-se para conhecimento arquivando-se em seguida, conforme determinado acima. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Fábio Martins da Silva.

00085 - 01001008196-5

Requerente: C.B.S.O. e outros, Requerido: C.S.L.S. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 30, consignando-se as advertências do artigo 22 “caput” e parágrafo único da Lei 5.478/68. Prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 01001008226-0

Requerente: E.S.O., Requerido: J.C.O. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 01001008284-9

Requerente: I.S.M., Requerido: A.M.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência consoante fl. 10. Cite-se o Réu. Intimações necessárias, observando-se fl. 46. Cumpra-se. Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00088 - 01001008412-6

Requerente: V.K.C.M. e outros, Requerido: R.K.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00089 - 01001008460-5

Requerente: K.F.M., Requerido: M.C.C.F. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 97, expedindo Carta Precatória à Comarca de residência do Réu, para que apresente suas alegações finais, em 10 (dez) dias. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, sendo o caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00090 - 01001008491-0

Requerente: P.M.B.S. e outros, Requerido: J.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu para cancelar os descontos, em sua folha de pagamento, dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00091 - 01001008728-5

Requerente: K.B.S., Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00092 - 01001008730-1

Requerente: Y.A.A.C., Requerido: H.C.T.C. => DESPACHO: Aguarde -se por 15 (quinze) dias eventual pedido de apensamento, que será apreciado. Não havendo, arquivem-se os autos, certificado o trânsito em julgado e observadas as demais formalidades legais, inclusive quanto as custas processuais. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00093 - 01001008799-6

Requerente: R.F.S.C., Requerido: R.D.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Helaine Maise de Moraes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00094 - 01001008872-1

Requerente: T.S.D. e outros, Requerido: J.D.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 01001008977-8

Requerente: M.A.L. e outros, Requerido: G.J.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00096 - 01001015974-6

Requerente: L.T.P.C., Requerido: L.C.C. => DESPACHO: Intime-se por edital, conforme requerimento de fl. 20v, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o andamento do feito, inclusive, manifestando sobre certidão de fl. 22v. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00097 - 01002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros, Requerido: O.R.M.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00098 - 01002040349-8

Requerente: A.M.S.C., Requerido: A.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00099 - 01002056683-1

Requerente: F.A.S. e outros, Requerido: A.O.S. => DESPACHO: 1. Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 21v. 2. O réu poderá, querendo, apresentar contestação na oportunidade da realização de nova audiência. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 01003057874-3

Requerente: J.N.B., Requerido: M.N.N.C. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, decorrido o prazo, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 01003057894-1

Requerente: H.S.A., Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Defiro como requerido às fls. 13/14, observando-se atentamente os dados e requerimentos formulados. Cumpra-se o necessário. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00102 - 01003061029-8

Requerente: L.S.M., Requerido: I.G.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00103 - 01003061048-8

Requerente: J.A.P. e outros, Requerido: J.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00104 - 01003061052-0

Requerente: M.S.S., Requerido: R.C.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00105 - 01003061106-4

Requerente: W.P.M.C., Requerido: M.V.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01003061490-2

Requerente: B.G.A.F., Requerido: R.I.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00107 - 01003063862-0

Requerente: C.S.L., Requerido: C.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00108 - 01003064497-4

Requerente: I.R.P., Requerido: E.R.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 28/08/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00109 - 01003065004-7

Requerente: J.C.G., Requerido: J.B.G. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário público, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00110 - 01003059701-6

Requerente: Antonio Marques Serrão e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Sr. A.M.S., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ..... (...) depositados em nome de M.C.S.S., falecida em 19 de junho de 2001, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, com eventual correção monetária ou abatimento conforme mencionado à fl. 39, se responsabilizando o autorizado pelo repasse aos outros dois Requerentes (50% do total, sendo 25% para cada um), consoante pedido formulado à fl. 12, sujeitando-se as sanções do artigo 919 do CPC, em caso de descumprimento. Deve o prímeiro requerente observar a decisão exarada nos autos em apenso, tendo em vista a necessidade de ultimar aquele procedimento. Sem custas, eis que fica deferido o pedido Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00111 - 01003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 06. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00112 - 01003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: Após decorrido 15 (quinze) dias do levantamento dos valores constantes do Alvará Judicial em apenso, intime-se a inventariante para requerer o andamento do feito, visando o cumprimento do despacho de fls. 50/51, tendo em vista que o eventual imposto “causa mortis” a ser recolhido será diminuto, e o fato de o imóvel formar um condomínio indivisível (inviabilidade econômica) não impede o seguimento do arrolamento, a ser homologado por sentença, após o cumprimento das formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00113 - 01003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo, Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

**BUSCA E APREENSÃO**

00114 - 01002028354-4

Requerente: N.B.A., Requerido: P.S.C.A. => DESPACHO: Intime-se por edital, em consonância com a cota ministerial de fl. 44v, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00115 - 01002026863-6

Requerente: S.A.A.A., Interditado: E.B.A. => DESPACHO: Intime-se a advogada da autora para dizer sobre o contido na certidão de fl. 23v. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

00116 - 01003064648-2

Requerente: G.T.M., Interditado: G.T.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 01003064996-5

Requerente: Z.V.S., Interditado: N.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DECLARATÓRIA**

00118 - 01001000668-1

Autor: L.S.A., Réu: R.E.N.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00119 - 01002029370-9

Autor: O.O., Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00120 - 01003058681-1

Autor: I.G.S., Réu: F.D.V.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00121 - 01001020516-8

Autor: P.A.W.S., Réu: J.C.B.U. => DESPACHO: Diga a Douta Defensora que peticionou à fl. 50 dos autos, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Sendo o caso, arquivem-se os autos. intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00122 - 01002046806-1

Autor: A.G.S., Réu: L.D.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Dizanete de S Matias.

00123 - 01002053418-5

Autor: E.A.S., Réu: F.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/09/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00124 - 01002056222-8

Requerente: E.S.A. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

00125 - 01002033122-8

Requerente: S.P.T., Requerido: C.J.B.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 29/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00126 - 01003060628-8

Requerente: J.H.B.S., Requerido: A.L.R.S. => DESPACHO: Diga o Autor em 05 (cinco) dias, sobre certidão de fl. 28v. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00127 - 01003064653-2

Requerente: P.Q.S., Requerido: M.P.V.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00128 - 01003064896-7

Requerente: R.R.S.S., Requerido: M.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00129 - 01002024562-6

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 24. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**EXECUÇÃO**

00130 - 01002033662-3

Exequente: C.S.S. e outros, Executado: A.L.F.S.N. => DESPACHO: 1. Tranlade cópia da r. sentença de fls. 18/19 dos autos 02-28378-3 (Alimentos), ao feito 02-33662-3 (Execução de Alimentos). 2. Desapensem-se os autos 02-28376-7 e 02-28378-3 (Alimentos), remetendo-se ao arquivo, após respectiva baixa na distribuição. 3. Após, tudo certificado, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**GUARDA DE MENOR**

00131 - 01002056298-8

Requerente: M.N.F., Requerido: I.N.A. e outros => DESPACHO: Diga a Requerente, sobre a contestação apresentada, bem como em relação a certidão de fl. 31v. Após, cumpra-se o despacho de fl. 14, parte final. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00132 - 01003058010-3

Requerente: D.S.S., Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Autora, para providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00133 - 01003059360-1

Requerente: D.S.A., Requerido: F.R.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00134 - 01003061107-2

Requerente: I.S.S., Requerido: R.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 29/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Josué dos Santos Filho.

00135 - 01003064609-4

Requerente: O.M.L., Requerido: S.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00136 - 01003064660-7

Requerente: A.P.M. e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para recolherem custas complementares sobre o valor de R\$ ...., sendo o caso, consoante o disposto no artigo 259, VI do CPC, emendando a exordial nesse ponto, em 10 (dez) dias. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alan Pereira Martins.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00137 - 01003061647-7

Requerente: E.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça

gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00138 - 01003065002-1

Requerente: J.C.M., Requerido: F.S.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00139 - 01001008366-4

Requerente: I.C.M.S., Requerido: L.A.P.G. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 71v, que determinou a intimação da Autora. frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00140 - 01001008576-8

Requerente: G.C.L.N., Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Intime-se a Autora sobre fl. 73. Desentranhe-se o mandado de fl. 74, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00141 - 01002056654-2

Requerente: P.H.N.G., Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO: Designe-se audiência Preliminar, por entender que o direito em questão, apesar da indisponibilidade em relação ao Autor, quanto ao réu, não o é, admitindo-se várias formas para a concretização do bem da vida pretendido, tanto que a Lei 8560/92, assim o faculta, não se devendo ter apego ao formalismo da Lei Instrumental Pátria, consoante o disposto no artigo 331, “captus” e § 3º, alterados pela Lei 10.444/02. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Augusto Moreira.

00142 - 01003058046-7

Requerente: J.P.S.S., Requerido: R.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/09/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00143 - 01003059286-8

Requerente: M.R.S., Requerido: R.C.F. => DESPACHO: Diga a Autora, sobre a contestação, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Liliana Regina Alves.

00144 - 01003063930-5

Requerente: T.S.R., Requerido: A.C.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 28/08/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00145 - 01003065026-0

Requerente: V.M.S.O., Requerido: F.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00146 - 01002045890-6

Autor: E.A.S.S., Réu: C.V.C. => DESPACHO: Diga a Autora, em 10(dez) dias, devendo informar o endereço preciso do réu, com a indicação de referências, visando o cumprimento do ato. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00147 - 01003063677-2

Requerente: E.F.S., Requerido: F.V.S. => DESPACHO: Em Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, consoante Declaração de fl. 11. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00148 - 01003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimeção das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00149 - 01003063221-9

Requerente: F.D.L.R., Requerido: F.C.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévia, foi designada para o dia 03/07/2003, às 10:50 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00150 - 01003063996-6

Requerente: A.P.C.O., Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificação Prévia, com urgência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00151 - 01003063996-6

Requerente: A.P.C.O., Requerido: L.C.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévia, foi designada para o dia 27/06/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00152 - 01001000451-2

Requerente: G.E.S.S., Requerido: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **1A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 17/06/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

###### **PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão da Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

###### **ESCRIVÃO(Â):**

**Glaysom Alves da Silva**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00300 - 01001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 30/06/2003 às 11:30 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00301 - 01002026205-0

Réu: Riccelli Figueira => FINAL DE DECISÃO: "Diante da posição do órgão ministerial, o qual afirma que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Contudo, o laudo de fls. 101/102, indicam a presença de lesões leves, razão por que declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular que, por sua vez, os encaminhará para um dos Juizados Especiais desta Comarca. Baixas, comunicações e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Boa Vista, 10 de junho de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00302 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA DE PRONUNCIA: "Nesta senda, PRONUNCIO o acusado RICCELLI FIGUEIRA como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, no caso da vítima DOMINGOS MORAES DE ANDRADE e nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, II, ambos também do CPB, no caso da vítima JOELSON LIMA DA SILVA. Os antecedentes do acusado não permitem que o mesmo seja colocado em liberdade, como preconiza o § 2º do art. 408 da lei de ritos penais, razão pela qual mantenho sua restrição de liberdade cautelar. Deixo de determinar o lançamento do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 09 de junho de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00303 - 01003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Final da Decisão: ... Destarte, tendo como suporte a ORDEM PÚBLICA, indefiro o pleito. Intime-se. Aguarde-se audiência. B.V., 16/06/03. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Samuel Weber Braz.

#### **2A VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 17/06/2003**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

###### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Euclides Calil Filho  
PROMOTOR(A):  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Ã):  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00304 - 010010111134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => DESPACHO: VISTOS , EM INSPEÇÃO. Renove-se mandado de prisão; Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00305 - 01001011634-0

Réu: Valdir Quinto dos Santos e outros => DESPACHO: VISTOS , EM INSPEÇÃO. Renove-se mandados. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00306 - 01001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => DESPACHO: VISTOS , EM INSPEÇÃO Vista à Defesa, no prazo de 5 dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00307 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: Vistos, em inspeção, Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Comarca de Boa Vista (RR); em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00308 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO DESPACHO: Cumpra-se o Despacho de fls. 144. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00309 - 01003062968-6

Réu: Carla Suely Torres dos Santos => DESPACHO EM ATA: venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00310 - 01003062968-6

Réu: Carla Suely Torres dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, defiro, em parte, a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado CARLA SUELY TORRES DOS SANTOS, na Denúncia de tráfico para posse para uso próprio, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.368/76, detenção de 6(seis) meses a 2(dois) anos) e pagamento de 20(vinte) a 50(cinquenta) dias-multa. (...) Desta forma, em face do exposto e com fundamento nas argumentações e dispositivos legais acima, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se, imediatamente os autos ao Juízo competente. Expeça-se Alvará de Soltura, Salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob o compromisso de o acusado comparecer em todos os atos do processo (Lei 9.099/95: parágrafo único, do artigo 69). Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00311 - 01003063601-2

Réu: Williams Marinho Tavares => DECISÃO; ...Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de WILLIAMS MARINHO TAVARES, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 063601-2). Designo o dia 08 de julho de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Público. P. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. DESPACHO: Vistos, em inspeção, Cumpra-se despacho de fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00312 - 01003064583-1

Requerente: Juan Braulio Diaz Fernandez => SENTENÇA: Vistos, etc. ....Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5.º, inciso LXV, da Constituição da República, c/c, o inciso III, do artigo 37, da Lei 10.409/02, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JUAN BRAULIO DIAZ FERNANDEZ, nos autos de Relaxamento de Prisão n.º 010 03 064583-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Após as providências de praxe, incontinenti, retornem-me os autos para á apreciação do conflito de competência suscitado pelo Parquet (Inquérito Policial n.º 010 03 064453-7). Junte-se cópia desta, naqueles autos. Ciente o MP. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de junho de 2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ COSTUMES

00313 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Final de Decisão: “ ... ISTO POSTO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS REFERIDAS FOTOS E DOS NEGATIVOS, DEVENDO OS MESMOS FICAREM GUARDADOS EM CARTÓRIO, ATÉ 2A ORDEM. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. APÓS AGUARDE-SE A DATA DA AUDIÊNCIA. DESIGNADA ÁS FLS. 99V. BV/RR 13/06/2003. (a) Dr. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Parima Dias Veras**

ALVARÁ JUDICIAL

00317 - 01003061835-8

Requerente: D.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 06.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00318 - 01002049095-8

Requerente: C.T.B.V., Réu: G.S. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, em consonância ao órgão ministerial decidido arquivar o presente Procedimento. Intimem-se. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 09.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00319 - 01003061793-9

Requerente: I.I.J.B.V., Réu: C.T.M.R. => FINAL DE DECISÃO: 2 - Assim sendo, de acordo com o parecer ministerial do anverso, declino a competência para julgar este feito, em favor de uma das varas genéricas criminal desta Comarca. 3 - Intimem-se. 4 - Remetam-se ao Juízo Competente. Boa Vista, 05 de junho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00320 - 01002049435-6

Autor: D.P., Réu: N.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o requerido satisfez sua obrigação, decidio extinguir a execução, com fundamento no art. 794 do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 06.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00321 - 01002047561-1

Infrator: R.G.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado, em executar medida Sócio-Educativa a R.G.A.F. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista/RR 11.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00322 - 01003061787-1

Infrator: G.T.B.J. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado, em aplicar medida Sócio-Educativa a G.T.B.J. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.06.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00323 - 01003061832-5

Infrator: J.R. => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00324 - 01003057487-4

Sócio-educando: D.T.T. => FINAL DE DECISÃO: ... ISTO POSTO, decido UNIFICAR as medidas sócio educativas de PSC aplicadas a D. T. T., determinando a juntada destes autos ao proc. nº 49484-4, com as devidas baixas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando -se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Registre-se. Publique-se. Boa Vista (RR), 05 de junho de 2003. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado \*\*

AVERBADO \*\*

---

### **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000070RR-B => 00015  
000073RR-B => 00011  
000078RR => 00026  
000110RR-B => 00012, 00022, 00023  
000112RR-B => 00017  
000114RR-A => 00031  
000153RR => 00021  
000160RR => 00011, 00014  
000162RR-A => 00032  
000165RR-A => 00034  
000178RR => 00029  
000181RR-A => 00010, 00033  
000185RR-A => 00032  
000186RR-A => 00033  
000189RR => 00025  
000201RR-A => 00014  
000203RR => 00029  
000208RR-A => 00016  
000209RR => 00025, 00034  
000212RR => 00028  
000222RR-A => 00008  
000223RR-A => 00012, 00022, 00023  
000226RR => 00015, 00025, 00034  
000236RR => 00028  
000242RR-A => 00016  
000245RR-A => 00029  
000264RR => 00031  
000269RR => 00031  
000281RR => 00004  
000282RR => 00023, 00027  
000285RR => 00029  
000299RR => 00016, 00020, 00030  
000315RR => 00026  
000337RR => 00004  
009354PA => 00027  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00013, 00018, 00019, 00024

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 01003065150-8

Requerente: Solange Aparecida de Paula Marques, Requerido: Maria dos Remedios =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003065148-2

Requerente: Eliano Lopes da Silva, Requerido: Jose Raimundo Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003065156-5

Requerente: Telmir Lima Santos, Requerido: Neile Santos de Freitas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 01003065172-2

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior, Réu: Sos Total Aliança do Brasil =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miria Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00005 - 01003065154-0

Requerente: Ben Hur Souza da Silva, Réu: Silvio Cesar Costa Muniz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003065152-4

Autor: Rosane Maria Ponciano Mendes, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 01003065146-6

Autor: Rogleis dos Santos Maciel, Réu: Antonia Neide Franca Sipriano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.866,04 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 17/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 01002029529-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2666      Boa Vista-RR, 19 de junho de 2003.**

Autor: Adele Salomão de Oliveira Bento, Réu: Gelvânia Batista da Silva => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00009 - 01003064744-9

Autor: Pedro Vitorino de Oliveira Neto, Réu: Maria Raimunda do Vale Oliveira => Diante do requerimento de fls. 07 e tendo em vista a perda do objeto da presente ação, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Após as baixas necessárias, arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**DECLARATÓRIA**

00010 - 01003064739-9

Autor: Osvaldo Batista Costa, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/07/2003 às 10:30 horas. Intime-se.Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00011 - 01003058175-4

Embargante: Antonio Carlos Belinni Leite e outros, Embargado: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago => Pedido julgado improcedente. P.R.I.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto . Adv - Edir Ribeiro da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**EXECUÇÃO**

00012 - 01001017598-1

Exequente: Vergina Soares de Souza, Executado: Maria Izone de Andrade => Intime a exequente, para que deposite no prazo de 03 dias a diferença entre o valor da dívida e do bem adjudicado, no valor de R\$9,40.Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00013 - 01002029472-3

Exequente: Maria do Perpétuo Socorro G Castro, Executado: Ailton Juvencio dos Santos => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 12 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 01002030570-1

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta, Réu: Amazônia Celular S/A => Desarquive-se. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Int. Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00015 - 01002055015-7

Autor: Katia Bezerra de Almeida, Réu: Fininvest S/A => Requeira a autora o que lhe for de direito.Int.Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Alexander Ladislau Menezes.

00016 - 01003058383-4

Autor: Kleber Mota Barbosa, Réu: Expresso Roraima Ltda => Acordo homologado. P.R.I.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00017 - 01003060051-3

Autor: Hideraldo Luiz Costa Tolentino, Réu: Banco do Brasil S/A => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.Boa Vista, 16 de junho de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00018 - 01003061194-0

Autor: Maria de Jesus de Barros, Réu: Joao Ferreira da Costa Neto => Pedido julgado procedente. P.R.I.Boa Vista, 16 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003062436-4

Autor: Edson Damas da Silveira, Réu: Francisco dos Santos => Pedido julgado procedente. P.R.I.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064689-6

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Edson da Silva Monteiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2003 às 11:30 horas. Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista, 17 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MONITÓRIA**

00021 - 01001017448-9

Autor: Maria de Lourdes dos Santos, Réu: Ozéias de Tal => Diga a Exequente sobre certidão de fls.40/v.Int.Boa Vista, 13 de junho de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00022 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => Informe a Exequente o paradeiro da Executada.Int. Boa Vista, 12 de junho de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00023 - 01001017529-6

Autor: Jorge Luiz Moreira e outros, Réu: L Falcão Silva => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00024 - 01003061187-4

Autor: Alexandre Silva da Cunha, Réu: Banco Bradesco S/A => Processo Extinto (fls.20).Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 13 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

#### **Expediente de 17/06/2003**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Parima Dias Veras**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00025 - 01002054715-3

Autor: Jesus de Melo Lira, Réu: Paulo Souto Camilo Junior => DESPACHO: I. Defiro fls. 18, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se. Boa Vista, em 13 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00026 - 01002051257-9

Requerente: Marize Grangeiro Quirino, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Diga a Autora; II. Intime-se. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jean Pierre Michetti.

#### **INDENIZAÇÃO**

00027 - 01003058176-2

Autor: Miguel de Moura Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando informações acerca do cancelamento do cheque especial do Autor, principalmente a data e motivo do cancelamento; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, George Silva Viana Araujo.

00028 - 01003060143-8

Autor: Olindo José Possenatto Toaldo, Réu: Lionara Crisdana S C Araujo => DESPACHO: I. Face a Promoção de fls. 38, diga o Autor, prazo 05 (cinco) dias; II. Intime-se. Boa Vista, em 17 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00029 - 01003060488-7

Autor: Israel Granjeiro Rocha, Réu: Francisco de Canide Gentil Pereira => DESPACHO: 1. O Réu devidamente citado (fls. 36/37), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 38). Por consequência, decreto sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei n.º 9099/95; 2. Em que pese a revelia do Réu, o processo ainda não está pronto para julgamento, urgindo seja o feito instruído em audiência para aferição dos danos morais alegados na Inicial; 3. Assim, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; 4. Intimem-se as partes. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 31 de julho de 2003 às 10:30 hs. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00030 - 01003061218-7

Autor: Joao C Ribeiro Filho, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Designe-se nova conciliação; II. Intimem-se. Boa Vista, em 13 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00031 - 01003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim, Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória. II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de julho de 2003 às 08:30 hs. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a)

PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00032 - 01001018807-5

Autor: Claudemiro dos Santos, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; II. Após, atualize-se o valor da obrigação e intime-se o Executante para manifestar-se sobre a penhora de fls. 75/76, requerendo o que lhe for de direito, em dez dias. Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00033 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: Intime-se o Autor pessoalmente para manifestar-se acerca do bem penhorado às fls. 31, sob pena de arquivamento, prazo 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, em 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00034 - 01001018182-3

Autor: Gonçalo Alves Fernandes, Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. Acordão de fls. 111; II. Requeira o Autor o que lhe for de direito; III. Intime-se. Boa Vista, em 13 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Paulo Afonso de S. Andrade, Samuel Weber Braz.

---

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 17 de junho de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**CITAÇÃO DE: JASON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003063794-5** – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **I.N.S. e S.**, e Requerido(a) **J.R.da S.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, LBS o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**INTIMAÇÃO DE: MARINEIDE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 027117-6 - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, em que são partes **M.G.S. contra J.W.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: THYAGO HENRIQUE SOUSA DA COSTA**, menor representado por ELIENE SOUSA DA COSTA, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG 297.4817 SSP/PA e do CPF 585.051.892-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 000737-4 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em que são partes **T.H.S.C. MENOR** representado por **E.S.C.**, contra **R.P.F.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: SALOMÃO RUFINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 063667-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.M.N.** e Requerido(a) **S.R.N.** e ciência do ônus de comparecer à **audiência de Conciliação** designada para o dia **06/08/2003 às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RICARDO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para comparecer à **audiência de Ratificação** designada para o dia **14/08/2003 às 10h30min** no Processo n.º 0010 02 021331-9, Ação de **ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **J.H.F., S.R.F., M.S.F.** e **R.C.**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado(a/s) de advogado, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz de Direito  
Boa Vista – RR, 17 de junho de 2003

**Josefa C. de Abreu**  
**Escrivã Judiciária**

---

## **1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

Escrivão

Glaysom Alves da Silva

**Expediente do dia 18 de junho de 2003**

Para ciência e Intimação das Partes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural do Estado do Maranhão, nascido aos 26.02.1965, filho de Maria Pereira dos Anjos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Como não foi possível a intimação, com este chama o réu a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, para tomar ciência da Sentença de Pronúncia de fls. 78/80, nos termos do art. 414, do CPP.

Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de junho do ano dois mil e três.

Glaysom Alves da Silva  
Escrivão da 1ª Vara Criminal

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 03 de junho de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063913-1- INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indicado: HIGOR DA SILVA CARNEIRO

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: JOSÉ ROGÉRIO SALES

DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 38. Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, Dr. JOSÉ ROGÉRIO SALES, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Higor da Silva Carneiro para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2003 – Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 18 de junho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Expediente do dia 18 de junho de 2003**  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc. 02 036082-1 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EGINALDO LIMA BATISTA

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto da Silva**

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do art. 499 do CPP.

**Proc. 02 050987-2 AÇÃO PENAL**

Vítima: SILVIA KELLÝ VASCONCELOS LESSA

Réu: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Luiz Augusto Moreira

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do art. 499 do CPP.

**Proc. 02 025400-8 AÇÃO PENAL**

Vítima: EDMILSON MACEDO SOUZA

Réu: ALISSON DE AMORIM MEDEIROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**DECISÃO:** Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a proposta acima e **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo-o a um período de prova de **dois anos**, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis" processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 12 de junho de 2003.

**Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 25/07/82, natural de Recife/PE, filho de José Agostinho de Moraes e de Arlete Isabel da Silva Moraes, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02039793-0**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **ELTON AGOSTINHO DE MORAIS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **10 de junho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PEDRO LUIZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Crato/CE, nascido em 17/08/1964, CI. nº 375.520-82 SSP/CE, filho de Pedro Luiz Sobrinho e Artemisa Luiz de Sousa, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02022635-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: **PEDRO LUIZ DE SOUSA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 214 c/c art. 224, "c"**, combinados com o art. 71, todos do CP, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22 de julho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, garimpeiro, nascido em 11.01.67, natural de CORNÉLIO Procópio/PR, filho de Diolino Alves de Oliveira e de Maria José Rabelo de Oliveira, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02025617-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 168, § 1º, III do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **11 de julho de 2003, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/01/1978, portador da C.I. nº 1413568-0 SSP/AM, vendedor, natural de Russas/CE, filho de José Santiago Neto e Maria Pereira Santiago, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02037757-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 213, C/C art. 224, "a" e 225, § 1º, I, todos do CP., e art. 9º da Lei 8.072/90**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **01 de agosto de 2003, às 08h:45min**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BERNARDO ALVES DOS SANTOS**, mais conhecido por "Passarinho" brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 357.114 SSP/PA e CPF/MF nº. 414.044.592-00, filho de José Alves dos Santos e Maria Antônia Alves dos Santos, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02023000-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **BERNARDO ALVES DOS SANTOS** denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 305, da Lei nº. 9.503/97 CTB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **07 de agosto de 2003, às 12h:00**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NEI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.10.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de Manduca Constantino e Mara Pereira da Silva.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **01 000069-2, Crime c/ Patrimônio**, movido pela Justiça Pública contra o Réu: **NEI PEREIRA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 155, § 2º, inc. I do CP**. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **31 de julho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital,

que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos deze dias de junho de dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita (Digitadora) digitiei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NILTON PONTES PACHECO**, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Pedras de Fogo/PB, nascido em 05/09/63, filho de Luiz Dias Pacheco e Severina Maria Pontes Pacheco, com RG. nº 222.051 - SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014993-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **NILTON PONTES PACHECO** denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 10, caput, da Lei 9.437/97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **11 de julho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de **Interrogatório ou Transação Penal**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DA MATA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 13/08/66, natural de Mossoró/RN, filho de João da Mata e de Raimunda Gonçalves da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014488-8**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ DA MATA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 129, § 2º, I do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **29 de agosto de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALBERTO CRUS DASA** estrangeiro, solteiro, mecânico, natural de Trulliu/Peru, filho de Sebastião Crus Fernandes e de Ana Maria Ocampos Dasa, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02037759-3**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ALBERTO CRUS DASA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **303, parágrafo único (2x na forma do art. 70 do CP) e art. 306, ambos da Lei nº 9.503/97 c/c art. 69 do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **10 de julho de 2003, às 12h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MILTON CAVALCANTE MARTINS**, brasileiro, solteiro, identidade nº 1469985 UF: PA, CPF: 265984502-68, instrutor de musculação, natural de Marabá/PA, filho de Nelson Martins e Geraldina Cavalcante Martins, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02031648-4**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu: MILTON CAVALCANTE MARTINS denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 147, do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **15 de agosto de 2003, às 09h:30min**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OSMAN VIEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de tapeçaria, nascido em 14/03/79, natural de Manaus/AM, filho de Ester Alves Vieira e pai desconhecido, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014216-3**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **OSMAN VIEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08 de junho de 2003, às 08h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: MODESTO ERASMO DA SILVA**, brasileiro, filho de Ivanildo Bezerra Machado e de Daugisa Erasmo da Silva, residente e domiciliado, rua Poraquê, s/n – Santa Tereza II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 021516-4**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MODESTO ERASMO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que **JULGO EXINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, c/c 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MODESTO ERASMO DA SILVA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA**, brasileiro, filho de Sebastião Carlos de Lima e de Almerinda da Silva Lima, residente e domiciliado, rua 62, quadra 302, casa 02, Jardim Equatorial.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 02 025412-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL.** (...) fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, em **2 anos de reclusão e 10(dez) dias-multa**, no valor de 1/30(um trigésimo) do maior salário mínimo da época dos fatos. (...) Dianta da inteligência do art. 43 do CPB, bem como do art. 44, § 2.º, substituo a pena privativa de liberdade aplicando dias restritivas de direito, uma na forma de prestação de serviço à comunidade ou a entidade públicas, outra na forma de limitação de fim de semana, tudo no prazo de duração da pena, a teor dos arts. 45 e 46 do código Penal, c/c o art. 149 e ss. da Lei n.º 7.210/84 (LEP). Transitada em julgado (CF, art. 5.º, LXII), lance-se o nome do réu **Robson Carlos da Silva Lima** no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), expedido-se carta guia a remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. Deixo de condenar o réu nas custas processuais por ser hipossuficiente (cf. fls. 79 e 84/85). P.R.I. – Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ANILTON FREITAS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, filho de Valério Pereira de Figueiredo e de Maria de Nazaré de Freitas, residente e domiciliado, rua B, s/n, - Mutirão I – Bairro Getúlio Vargas – Bonfim/RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 01 014380-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu ANILTON FREITAS DE FIGUEIREDO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ANILTON FREITAS FIGUEIREDO E MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES**, brasileiro, filho de Francisco Menezes e de Clara de Menezes, residente e domiciliado, rua B, s/n, - Mutirão I – Bairro Getúlio Vargas – Bonfim/RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 01 014380-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ANILTON FREITAS FIGUEIREDO E MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: MARIA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, filha de João Ferreira de Carvalho e de Raimunda Martins de Carvalho, residente e domiciliado, rua Av. Eldorado, 222 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 030124-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré MARIA MARTINS DE CARVALHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ: MARIA MARTINS DE CARVALHO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ROMSEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, filho de José Carneiro de Albuquerque e de Solange Lima de Albuquerque, residente e domiciliado, Av. Cap. Júlio Bezerra, Casa 01, 2034 – Vila JEC - Aparecida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014397-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ROMSEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, c/c 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ROMSEY ENO LIMA DE ALBUQUERQUE. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: EDMIR OLIVEIRA DE ARRUDA**, brasileiro, filho de Luiz de Oliveira de Arruda e de Delza de Oliveira Arruda, residente e domiciliado, rua Valério Magalhães, 37 – São Francisco.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 021588-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EDMIR OLIVEIRA DE ARRUDA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CPB, declaro extinta a punibilidade do réu EDMIR OLIVEIRA DE ARRUDA, pela ocorrência da prescrição, extinguindo o feito. Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, observando as formalidades legais arquivem-se. Boa Vista/RR 15/01/01.” **Rommel Moreira Conrado** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: CELVINO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Joana Vieira da Silva, residente e domiciliado, rua 22, 862 - Caranã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014516-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **CELVINO VIEIRA DA SILVA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CELVINO VIEIRA DA SILVA**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: EDIVALDO DUARTE**, brasileiro, filho de Lucinda Duarte, residente e domiciliado, rua Tambaqui, s/n – Santa Tereza II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014371-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EDIVALDO DUARTE**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EDIVALDO DUARTE**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 26 de abril de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: WUSTON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Jacinte Freire de Oliveira, residente e domiciliado, rua Estrela Bonita, 201 – Raiar do Sol.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014427-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **WUSTON OLIVEIRA DA SILVA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WUSTON OLIVEIRA DA SILVA** (CPP, ART. 61). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. – Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2002”. – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: LUIZ ELIAS EDUARDO**, brasileiro, filho de Sibinga Castro de Melodo e de Ruifina Elias Eduardo, rua Francisco Caetano Filho, - Caetano Filho.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 024087-4**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu LUIZ ELIAS EDUARDO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu LUIZ ELIAS EDUARDO, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, com o que ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para manutenção do réu na prisão. Sem custas. P. R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Compra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações Necessárias. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2002”. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ADAUTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, filho de Adauto Carneiro de Oliveira e de Adeladia Gomes de Oliveira, rua Monte Carmelo, 202 – São Francisco.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 029698-3**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ADAUTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime noticiado na denúncia, pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva, em vista do que também extinto o presente feito. Sem custas., P. R. Intimem-se. Após Trânsito em Julgado, Arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2002”. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: LINEU PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Raimundo Pereira Silva e de Terezinha de Araújo Silva, residente e domiciliado, rua Guilherme Brito, 947 - Liberdade.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014104-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu LINEU PEREIRA DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, tendo decorrido o prazo de decadência para a regularização da representação processual e, diante dos entendimentos acima mencionados, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO LINEU PEREIRA DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela decadência. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: ROMOALDO RODRIGUES BARRETO**, brasileiro, filho de Sanchus Rodrigues Barreto e de Luíza Rodrigues Barreto, residente e domiciliado, rua Madre Radigunde, 244 - Aparecida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 026370-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ROMOALDO RODRIGUES BARRETO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando -se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ROMOALDO RODRIGUES BARRETO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: DIOMEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Luis de Oliveira e de Amélia Queiroz de Oliveira, residente e domiciliado, rua Amajari – HOTEL ALMADA, 853 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025628-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu DIOMEDES DE OLIVEIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo prescrição da pretensão punitiva, considerando -se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, IV DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DIOMEDES DE OLIVEIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 24 de junho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: GERARDA FERNANDES DA CUNHA**, brasileira, filha de Maria Fernandes Cunha, residente e domiciliado, rua Jaçanã, 256 – Jardim Primavera.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014346-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré GERARDA FERNANDES DA CUNHA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Reconheço assim, a prescrição em perspectiva no presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ GERARDA FERNANDES DA CUNHA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: BENEDITO DE NAZARÉ MARINHO**, brasileiro, filho de Pedro Melo e de Antonia Aires, residente e domiciliado, rua Antônia Cabral, 367 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 029692-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu BENEDITO DE NAZARÉ MARINHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU BENEDITO DE NAZARÉ MARINHO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2002”. – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**PORTARIA N.º 04/5ª V.Criminal**      Boa Vista 17 de junho de 2003.  
O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº.40/03 de 11 de junho de 2003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 19, 21 e 22 de junho de 2003.  
Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

**RESOLVE**

Determinar que os servidores: Alvaro de Oliveira Junior - escrivão judicial, Gleikson Faustino Bezerra - assistente judicário, Moisés Duarte da Silva - assistente judicário e Naiara Moreira Matos - Secretária, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.  
Cientifique -se, Publique -se e Cumpra -se.

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**  
Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
MM. Juiz Substituto  
**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivã  
**CLÁUDIA NATTRODT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057420-5

Ação: Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Comercial BK Ltda – Vídeo o Q?

Advogados: Dr. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR – 226

Dr. SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR – 209

Dr. LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR - 189

Dr. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR - 051

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados do Réu, para que compareçam a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **26.06.2003, às 8:30 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

EDITAL DE INTIMACÃO

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049710-2

Ação: Guarda e Responsabilidade

Requerentes: G. B. e N. A. B.

Advogada: Dr. ANGELA DI MANSO- OAB/RR 231

**DESPACHO:** 1. Decreto a revelia da acionada, porém, sem os efeitos do art. 319 do CPC, por tratar-se de direito indisponível; 2. Designo o dia **23.06.2003, às 9:20 horas** para oitiva dos requerentes e testemunhas, se for o caso; 3. Intimem-se os requerentes para especificar as provas que pretendem produzir; 4. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

Portaria/JIJ/GAB/N.º 052/03

**A Dr.<sup>a</sup>.** Graciety Sotto Mayor Ribeiro, **MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....**

Considerando que o servidor Francisco Cândido presta serviços a este Juizado na qualidade de Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Considerando que o citado servidor atua neste Juizado da Infância desde novembro de 1993, após ter sido aprovado na avaliação realizada para o provimento de vagas para o cargo de Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Considerando que o servidor Francisco Cândido atua neste Juízo com zelo e dedicação desde sua admissão.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os relevantes serviços prestados a Justiça, em especial ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, pelo servidor FRANCISCO CÂNDIDO, Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, nomeado pelo Ato nº 002 de 22 de novembro de 1993, estando consequentemente há mais 10 (dez) anos neste Juízo.

Publique-se

Registre-se

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2003.

Graciety Sotto Mayor Ribeiro  
**Juíza de Direito Titular**

Portaria/JIJ/GAB/N.º 048/03

**A Dr.<sup>a</sup>** Graciety Sotto Mayor Ribeiro, **MM<sup>a</sup> Juíza Titular do Juizado da Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc....**

Considerando que o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que compete ao Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais, quanto a execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a adolescentes em conflito com a lei;

Considerando que na Comarca de Boa Vista/RR, já se acham a disposição da Justiça infanto-juvenil os programas de Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semi-Liberdade e Internação, bem como os programas de abrigos em entidades, entre outros programas de proteção.

Considerando que os referidos programas sócio-educativos e de proteção estão sendo executados através de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Governo do Estado e dos Municípios e da Sociedade;

Considerando a necessidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes inseridos em programas protetivos e sócio-educativos, assim como a qualidade da execução destes programas, a fim de alcançar a formação de cidadania, evitar a reincidência e fazer valer os princípios doutrinários estabelecidos na lei;

Considerando a necessidade de sistematização da coleta de dados e de informações junto as entidades dos programas de proteção e sócio-educativos;

RESOLVE:

Alterar a Portaria/Gab/nº 032/01, baixada por este Juízo em 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. Instituir equipe de fiscalização judicial da execução administrativa das medidas de proteção e sócio-educativas na Vara da Infância Juventude da Comarca de Boa Vista/RR;**

**Art.2º. A equipe de fiscalização integra o Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR e deverá ser composta por no mínimo, 02 (dois) técnicos de nível superior da área das execuções;**

Parágrafo Único- A formação dos técnicos deverá ser nas áreas da pedagogia, psicologia e serviço social;

**Art. 3º. Compete a equipe de fiscalização elaborar a cada 06 (seis) meses relatório com parecer, contendo subsídios imprescindíveis ao acompanhamento da execução administrativa dos programas de proteção e sócio-educativas de responsabilidade das entidades de atendimento situadas na Comarca de Boa Vista;**

Parágrafo Único- A fiscalização e elaboração de relatórios técnicos, a que se refere este art., obedecerá um cronograma anual ou poderá ainda, ser realizada em caráter excepcional, a qualquer tempo, de ordem do(a) MM(a) Juiz(a) da Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 4º. Para elaboração do relatório a equipe de fiscalização deverá utilizar os seguintes métodos e procedimentos:**

**Inspeção “in - loco”;**

**Análise de documentos;**

**III- Observação e verificação de atendimento, bem como da rede de parceria;**

**IV- Verificação do funcionamento da proposta pedagógica adotada;**

**V- Entrevista individual ou coletiva com os envolvidos no processo (usuário, abrigado, sócio-educando, educador, orientador, coordenador, equipe técnica, dirigente da entidade e etc.)**

**Art. 5º. Compete, ainda, a equipe de fiscalização verificar qualquer denúncia de irregularidade no atendimento dos programas de proteção e sócio-educativos e verificar violação dos direitos dos respectivos usuários;**

**Art. 6º. Aprovar as alterações dos termos do Projeto “Justiça em Ação”, implementado em setembro de 1999, transformando-o em programa a ser executado a partir da data de vigência desta Portaria;**

**Art. 7º. A equipe de fiscalização deverá mensalmente apresentar relatório estatístico das atividades previstas nesta portaria ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.**

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Expeça-se cópia desta à todos os setores deste Juizado.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003**

Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**Juíza de Direito**

---

## **TURMA RECURSAL**

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**

Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 18 de junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 0010 03 061602-2**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva  
Apelante: Márcio Henrique Junqueira Pereira  
Adv.: Pedro Alcântara Duque Cavalcanti  
Apelado: Francisco de Assis Araújo Silva  
Adv. : Defensoria Pública

**Despacho:** Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.06.2003 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 17/06/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Relator.

**Boa Vista - RR, 18 de junho de 2003.**

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em exercício  
Da Turma Recursal

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)  
**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)  
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â) EM EXERCÍCIO  
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 12 de junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 054624-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria de Souza Castro**  
Autor do Fato: **Pedro de Oliveira Matos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052350-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisco das Chagas da Silva**  
Autor do Fato: **José Lopes de Carvalho**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054393-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Joana Darc Crispin da Silva**  
Autora do Fato: **Wilson Costa e Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054847-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Gerson Adelino de Souto**  
Autora do Fato: **Elton José da Costa**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 051118-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Dorivania Oliveira de Sousa**  
Autor do Fato: **Priscila Pereira Moraes**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 062320-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Izandro Belchior Mascarenha**

Autor do Fato: **Marcelo Oliveira Chagas**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.

P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 062313-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ercila Costa Pereira**

Autora do Fato: **Francisco Idenilson Ferreira Lima**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.

P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício

Expediente do dia 18 de junho de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 055645-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisco Ferreira da Silva**

Autor do Fato: **Josafa de Almada Santos**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 064360-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Lucidivina dos Santos Ximenes**

Autor do Fato: **Sebastião Carneiro Ximenes**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057637-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Lucia Gomes**

Autora do Fato: **João Bispo Aciole**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053216-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marizete Ferrari**

Autora do Fato: **Ernandes da Silva**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054841-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Nélcio Elizandro dos Santos Silvestre**

Autor do Fato: **Nalmir Brito de Queiroz**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Dessarte, com fundamento no art 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça Comum desta Capital. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057312-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Liolema Stepple Fonteles a Taquita**

Autor do Fato: **João Evangelista do Amarante Junior**

**FINAL DE SENTENÇA** ... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, especialmente o parecer Ministerial de fls. 25, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal para prosseguir no processo e julgamento do presente feito, com fundamento no art. 60 e 61 da lei em comento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos aos Juízo Comum, através do Distribuidor Judicial, observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, 04/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício

MM. Juiz Substituto  
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 17 de junho de 2003.  
para ciência e intimação das partes.

## EXPEDIENTE CÍVEL

## EDITAL DE LEILÃO

PROC. 03 058473-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: ELIZABETH CANDIFF

Advogado(a)(s):

Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Defiro fls.19; II. Designe-se datas para leilões; III. Intime-se. Boa Vista/RR, em 13 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 058473-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente ELIZABETH CUNDIFF e Executado(a) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS na seguinte forma:

## OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
03 (três) colchões de casal, marca ONIX, densidade D/23, medindo 1,38 cm de largura por 1,86 cm. De cumprimento.	Novos, lacrados de fábrica	1.605,00
05 (cinco) colchões de solteiro, marca ONIX, densidade D/20, medindo 0,88 cm. De largura e 1,86 cm. De cumprimento.	Novos, lacrados de fábrica	1.500,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.105,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 03/07/2003, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 21/07/2003, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão em exercício

Expediente do dia 17 de junho de 2003.  
para ciência e intimação das partes.

## EXPEDIENTE CÍVEL

## EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 044568-9 – COBRANÇA

Requerente: RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a)(s): Suely Almeida - OAB/RR N° 042

Requerido(a): CRISTOVÃO ARAÚJO DE MATOS

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Designe-se datas para leilões; III. Intime-se. Boa Vista/RR, em 13 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS – Juiz Substituto.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 044568-9 – COBRANÇA, tendo como Exequente RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA e Executado(a) CRISTOVÃO ARAÚJO DE MATOS, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) aparelho de TV 20", marca TOSHIBA	Nova	400,00
01 (uma) máquina de lavar roupas automática marca ELETROLUX, 8 kgs.	Nova	1.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 01/07/2003, ÀS 10:30 HORAS** para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 17/07/2003, ÀS 10:30 HORAS** para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**  
Escrivão em exercício

---

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

---

Portaria/GAB/Nº 010/2003 Rorainópolis, 09 de junho de 2003.

A Drª. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da adjetiva Lei Penal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do acusado MIGUEL DA SILVA;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de Lei

Art. 4º - NOMEIO como curador do acusado o Dr. JOÃO PEREIRA DE LACERDA;

Art. 5º - NOMEIO os médicos psiquiatras, Dr. MAURO JOSÉ REZENDE DE CASTRO e Dr. WELLINGTON PEDROSA PINTO, como peritos, a fim de procederem os exames no referido acusado apresentando Laudo Médico no prazo legal (45 dias);

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2003

**MARIA APARECIDA CURY**  
MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/GAB/Nº 011/2003 Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2003

A Drª. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Resolução Nº 015 de 15 de maio de 1996, publicada no DPJ Nº 972, de 28 de maio de 1996;

**RESOLVE:**

CESSAR os efeitos, a partir de 09 de junho de 2003, das Portarias Nº 051/2002 e Nº 009/2003, publicadas no DPJ Nº 2655 do dia 04 de junho de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 09 de junho de 2003

**MARIA APARECIDA CURY**  
MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

---

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**CORREGEDORIA**

**PROCESSO N° 8 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Tendo em vista o parentesco consangüíneo em terceiro grau, existente entre este Corregedor e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rômulo Moreira Conrado, declaro-me impedido de exercer jurisdição nestes autos, nos termos do art. 134, inciso V, do Código de Processo Civil.

À Secretaria Judiciária, para encaminhar os presentes autos ao meu substituto legal, nos moldes do art. 3º do Código de Normas desta Corregedoria.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**PROCESSO N° 11- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D e s p a c h o

... Vindo aos autos o referido documento, renove-se o prazo constante do despacho de fl. 517.

“Rh.

Às partes para se manifestarem, querendo, sobre os documentos acordados às fls. 64/513.”

Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**PROCESSO N° 44- OUTROS CRE**

ASSUNTO: RECLAMACÃO.

RECLAMANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei n.º 9.724/99, e em observância ao *princípio do contraditório*, notifique -se o servidor a, querendo, manifestar-se sobre a instrução dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Findo este prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**PROCESSO N° 178 – OUTROS CRE**

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA MARLUCE PINTO POR SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL EM OBRA DA PREFEITURA DE CAROEBE (DISK-DENÚNCIA).

DENUNCIANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

DENUNCIADO: MARLUCE PINTO.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Versa o feito sobre a notícia de suposta propaganda eleitoral irregular em obra realizada no Município de Caroebe, em favor da candidata ao Senado Federal, Sr.ª Marluce Pinto.

Foi expedido ofício à 4.ª ZE solicitando informações sobre o conteúdo da denúncia (fl. 04).

Em seguida, foram notificadas a Sr.ª Marluce Pinto e a representante de seu Partido – o PMDB (fls. 08-09).

O PMDB encaminhou esclarecimentos (fls. 10-11).

O Ministério Público Eleitoral solicitou diligência ao local (fl. 12-v).

Foi oficiado à 4.ª ZE, em atendimento à cota ministerial (fl. 16). Ofício reiterado (fl. 18). A ambos não houve resposta (fls. 17 e 19).

Em nova manifestação, o Parquet requereu o arquivamento dos autos, por não ter sido comprovada a conduta ilegal praticada pela candidata Marluce Pinto (fl. 21-v).

É o relato. Decido.

Assiste razão ao douto representante ministerial, ao requerer o arquivamento dos autos.

Com efeito, não há elementos de prova suficientes a indicar a prática de qualquer infração eleitoral por parte da candidata ou seu Partido.

Em verdade, inexistem nos autos qualquer substrato que permita inferir a ocorrência de propaganda eleitoral irregular, o que resulta na manifesta improcedência da denúncia.

Do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no art. 44, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**PROCESSO N° 273 – OUTROS CRE**

ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE NA EMHUR ESTARIA TENDO SIMULAÇÃO DE VOTOS, DENTRO DA PRÓPRIA ENTIDADE.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Versa o feito sobre a notícia de suposta infração eleitoral praticada nas dependências da EMHUR – consistente na prática de eleição simulada – a qual foi apresentada a esta Corte mediante o serviço *disk-denúncia*.

Relatório do Oficial de Justiça ad hoc deste Regional à fl. 03.

Ofícios à Polícia Federal solicitando informações às fls. 07 e 10 (os quais não foram respondidos).

O Ministério Público Eleitoral promove pelo arquivamento dos autos, por não ter sido constatada a participação de candidatos no evento noticiado, além da impossibilidade de o fato induzir em erro o eleitor (fl. 13).

É o relato. Decido.

Assiste razão ao douto representante ministerial, ao requerer o arquivamento dos autos.

Isto porque não há elementos de prova suficientes a indicar a prática de qualquer infração eleitoral ocorrida dentro das dependências da EMHUR.

Em verdade, as informações colhidas demonstram que o material apreendido é inapto a causar qualquer confusão ao eleitor, além de não se tratar de simulador de voto, o que resulta na manifesta improcedência da denúncia.

Do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no art. 44, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 18 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 25 de Junho de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N.º 463 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PROCESSO N.º 1067 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDC.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)**

**PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 463 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.

BOA VISTA, 17/06/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para refazer a autuação como prestação de contas e dar vista ao Ministério Púlico Eleitoral.  
Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1058 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PAN/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

NOTIFIQUE-SE O PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NA PESSOA DA REPRESENTANTE DA EXECUTIVA REGIONAL, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS DOCUMENTOS ELENCA DOS PELA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, À FL. 27 (RES./TSE N.º 20.023/97, ART. 3.º).

ENCAMINHE-SE CÓPIA DA REFERIDA MANIFESTAÇÃO JUNTAMENTE COM O MANDADO.

CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO CONTROLE INTERNO, PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE.

CASO NÃO ATENDIDA A DILIGÊNCIA, VOLTEM-SE CONCLUSOS.

BOA VISTA, 17 DE JUNHO 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1059 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

Notifique-se o requerente para, no prazo legal, juntar os documentos discriminados nos itens 2.1 e 2.2 do relatório de f. 20.  
Boa Vista, 17/06/2003.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Suplente – T.R.E.

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

1) Regularize-se o termo de conclusão de fl. 19.

2) Após, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer.

Boa Vista, 17/06/2003.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EMITIR PARECER.

BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1067 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: MARIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDC.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.

BOA VISTA, 17/06/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1068 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.

BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

OFICIE-SE AO IBGE PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A POPULAÇÃO DOS DISTRITOS DE MONTE CRISTO I, II E III.

BOA VISTA, 16 DE JUNHO 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

POR ANALOGIA AO ART. 3.º, CAPUT, DA RES./TSE N.º 20.023/97, NOTIFIQUE-SE O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E SUJEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS ÀS SANÇÕES LEGAIS (LEI N.º 9.096/95, ART. 37).  
BOA VISTA, 17 DE JUNHO 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

PROCESSO N.º 600 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 - APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em sintonia com o parecer ministerial, vencido o Juiz Helder Girão, em aprovar as contas do candidato a Governador Carlos Eduardo Levischi, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 121 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE UMA URNA ELETRÔNICA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2003, DAS 08:00 ÀS 20:00 HORAS.

REQUERENTE: MARIA HORMECINDA ALMEIDA DE SOUZA CRUZ, PRESIDENTE DO CRM-RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.877/97 - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar a cessão de uma urna eletrônica ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, para o fim de realização de eleições internas em 20 de agosto de 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 131 – CLASSE XII

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N.º 01/2003.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**EMENTA:** RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N.º 01/2003. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em aprovar o relatório de gestão complementar referente ao exercício de 2002, nos termos do voto da Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, em exercício

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)**

PROCESSO N.º 811 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DECISÃO**

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de banners eleitorais do Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA, candidato eleito ao cargo de Governador do Estado de Roraima nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 39, considerando a retirada da propaganda eleitoral apontada irregular, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e com fundamento no art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao “Parquet” Eleitoral.

Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1072 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO INDICADAS PARA FUNCIONAREM COMO GERADORAS DOS PROGRAMAS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DO PSB, NO ESTADO DE RORAIMA.

REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

O Diretório Regional do PSB solicita, à fl. 02, sejam notificadas as emissoras de rádio e televisão RÁDIO RORAIMA E TV RORAIMA, respectivamente, com o fito de dar cumprimento a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Referida decisão determina, dentre outras medidas, a formação de *redes regionais* de rádio e televisão para transmitir o programa político-partidário do PSB, nos dias 02.06 e 13.10.03, indicando para funcionarem como geradoras, em Roraima, as emissoras susomencionadas (cf. comunicação de fls. 03-04).

O Presidente desta Corte determinou a distribuição do expediente (fl. 02-av).

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela notificação das emissoras, salientando a perda do objeto em relação ao programa do dia 02.06.03, em decorrência do transcurso do prazo (fl. 08-v).

É o breve relato.

Decido.

Reza o art. 46, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 9.096/95, *in verbis*:

“Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

(...)

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.” [grifei]

A seu turno, a Res./TSE n.º 20.034/97, em seu art. 6.º, determina:

“Art. 6º A decisão que autorizar a transmissão da propaganda partidária será comunicada pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias do início de sua veiculação:

I - ao partido requerente;

II - às emissoras indicadas como geradoras dos programas em bloco;

III - aos Tribunais Regionais Eleitorais, para ciência; [grifei]

Examinando os dispositivos acima transcritos, conclui-se que descabe qualquer providência deste Regional no tocante ao cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Com efeito, é o próprio TSE que comunica às emissoras indicadas como geradoras o dever de exibir a propaganda partidária (quando se trate de formação de cadeias nacionais e estaduais). A comunicação dirigida ao Regional tem como único propósito o de dar ciência da decisão proferida.

Dessa forma, não pode prosperar o pleito formulado pelo PSB, posto que incabível, ante a ausência de amparo legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo PSB e, com fulcro no art. 44, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos autos. Comunique-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

**ESTATÍSTICA DE MAIO/2003**

**I. CARTÓRIO**

1. RAE	
1.1. Inscrição	60
1.2. Transferência na UF	92
1.3. Transferência entre UF's	34
1.4. Revisão	45
1.5. 2.ª Via	76
2. Ofícios expedidos	25
3. Ofícios recebidos	30

**II. MULTAS ELEITORAIS**

Quantidade	Valor total R\$
08	73,50

**III. ESCRIVANIA**

1. Feitos vindos do mês anterior	56
2. Feitos entrados no mês corrente	25
3. Feitos arquivados no mês corrente	00
4. Feitos remetidos para outras Zonas Eleitorais	00
5. Precatórias devolvidas	00
6. Recursos interpostos	00
7. Sentenças	01
8. Decisões	00
9. Certidões eleitorais	28
10. Audiências realizadas	01
11. Feitos que passam para o próximo mês	81

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**ERRATA:**

Na Portaria nº 202/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2641, de 15MAI03:

**Onde se lê:** "... Com efeitos a contar de 11MAR03..."

**Leia-se:** "... Com efeitos a contar de 11ABR03..."

**ERRATA:**

Na Portaria nº 267/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2665, de 18JUN03:

**Onde se lê:** "... a partir de 18JUN03..."

**Leia-se:** "... a partir de 30JUN03..."

**PORTRARIA N° 270, DE 18 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder à Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Titular da Promotoria da Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE AMARANTE SAMPAIO FONSECA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 23JUN03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 495, de 10DEZ02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2542, de 11DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO 2003

**ATO ORDINÁRIO**

Processo : 2002.42.00.000503-9  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciado : Lucas Tavares da Silva**  
**Advogada : Rita Cássia Ribeiro de Souza, OAB/RR n.º 287**

Redesignando audiência para o dia **15.07.2003, às 10h00min.**

**AUTOS COM DESPACHO**

Processo : 2001.42.00.001241-3  
Classe : 13107- Processo de Crime Funcional  
**Autor : Ministério Público Federal**  
Denunciado : Espíridião Códulo Ribeiro Filho  
Advogado : Paulo André Teixeira Miglirin, OAB/RR n.º 132-B

“...determinando a intimação da defesa do acusado para se manifestar dizendo se insiste ou não na inquirição da testemunha **Maria Lidvina de Sousa**, não localizada, conforme certidão de fl. **362-verso...**”

Processo : 2000.42.00.001656-2  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor : Ministério Público Federal**  
**Denunciados : João Leal e Paulo Roberto Francisco da Silva**  
**Advogados : José Aparecido Correia, OAB/RR 169; Celso Roberto Villas Boas de Oliveira Leite, OAB/MS 4605-B.**

“ ... designo para o dia **03.07.2003, 09h00min**, a realização da audiência de inquirição das testemunhas **Sidomar Lopes de Souza, Salomão Level Salomão e Marcos Ramos Marques**, arroladas pela defesa em substituição às não localizadas ...”

“ ... Considerando a Certidão de fl. **435**, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas para inquirição da testemunha de defesa **Sidomar Lopes de Souza ...**”  
**Obs:** Ficam os advogados intimados da expedição da Carta Precatória nº 021/2003 à Seção Judiciária do Amazonas, para inquirição da testemunha Sidomar Lopes de Souza.

**1999.42.00.001250-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
EXQTE : IDELMO ALVES RAMALHO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

homologando os cálculos de fl. 376 para que surta os efeitos de direito (art.269,III, CPC). Após expeça-se Precatório.

**2000.42.00.000173-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando o retorno dos autos ao arquivo.

**1998.42.00.001196-4 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBTE : MONTE SANTO LTDA

ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista às partes sobre o retorno dos autos.

**96.00.00518-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : REZENDE E MORAIS LTDA ME  
ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 123 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2000.42.00.000896-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA - ME  
EXCDO : AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 59-verso.

**2001.42.00.001502-5 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO : RR00000010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL  
EMBDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o recurso de apelação de fls. 114/118 nos efeitos devolutivos e suspensivo. Vista a apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desapensando os autos de execução fiscal.

**94.00.00216-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : RODRIGUES E CIA LTDA  
ADVOGADO : RR0000074B - CARLOS CAVALCANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando a atualização dos valores totais dos bens dados em pagamento e da dívida executada, apontando eventual saldo remanescente. Após, vista às partes.

**2003.42.00.001422-3 EMBARGOS A EXECUCAO**

EMBTE : BIFURCACAO COMERCIO DE IMP E EXP LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00001601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista à Exeqüente sobre a indicação do bem de fl. 37. Desentranhe-se a petição de fls. 38/39 para autuação na classe 11100, intimando o Embargante para regularizar sua representação processual.

**2001.42.00.001697-6 EXECUÇOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : ALFREDO ANDRADE DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados.

**2000.42.00.000172-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de fl. 219.

**2002.42.00.000183-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : M DAS D C ALVES ME  
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...indeferindo o pedido de fls. 36/37. Determinando a designação de datas para alienação dos bens penhorados à fl.34.

**2002.42.00.001013-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO : INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao exequente sobre a certidão de fl.23.

**2003.42.00.000415-0 EMBARGOS DE TERCEIRO**  
EMBTE : JOSE MOZART DE HOLANDA PINHEIRO  
ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 48/57.

**2003.42.00.000007-8 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBTE : A BONFIM DE BARROS  
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls.14/28.

**2001.42.00.001493-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA  
ADVOGADO : RR0000142B - ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS  
ADVOGADO : RR0000119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA

**2002.42.00.000362-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
EXCDO : PIGALLE LANCHETERIA LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista a Caixa Econômica para se manifestar sobre a penhora efetuada.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2002.42.00.001335-1 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBTE : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIIS  
EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

...indeferindo o pedido de fl. 49. Facultando às partes juntarem os documentos necessários.

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2000.42.00.000693-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTICIOS SACY LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**1999.42.00.001826-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : SACY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
EXCDO : HELIO COSTA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, para os fins do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com a baixa correspondente.

**2000.42.00.000750-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
EXQTE : ARACELES PIRES PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...julgando procedente o pedido, para fixar os valores contidos no Memorial de Cálculos de fls. 324, como expressão literal da sentença originalmente ilíquida. Condenando a União ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento). Sentença desde já transitada em julgado, devido à preclusão lógica, prossiga a execução.

**2003.42.00.000594-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
EXQTE : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução ex vi dos arts. 598 c/c 269,II, do CPC. Expeça-se precatório requisitório. Sem custas e honorários.

**2001.42.00.001187-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**  
EXQTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...acolhendo os presentes embargos para excluir da sentença de fls. 392/399 a necessidade de recurso necessário. Desde logo transitada em julgado, face à preclusão lógica, expeçam-se os correspondentes precatórios requisitórios.

**JUÍZO DA 2.ª VARA DE RORAIMA**

Juiz Federal

**HÉLDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. N.º 2002.42.00.001863-1

CLASSE: 03300 EXE FISCAL/OUTRAS

Exqte: Caixa Econômica Federal

Adv. : RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
Exclo: Transportes Rio Branco Ltda.  
Adv.: RR008 Maria Dizanete de S. Matias

PROC. N.º 2002.42.00.000545-7  
CLASSE: 03300 EXE FISCAL/OUTRAS  
Exqte: Caixa Econômica Federal  
Adv. : AM00003665 – Jonny Maikel Dos Santos  
Exclo: Transportes Rio Branco Ltda.  
Adv.: RR008 Maria Dizanete de S. Matias

**Ato Ordinatório:** Dando vista à executada.

PROC. N.º 2002.42.00.001702-0  
CLASSE: 03300 EXE FISCAL/OUTRAS  
Exqte: Caixa Econômica Federal  
Adv. : RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
Exclo: Unigráfica e Papelaria Ltda – ME

**Ato Ordinatório:** Dando vista ao exeqüente para se manifestar sobre o retorno do AR com entrega Frustrada.

PROC. N.º 2002.42.00.001622-3  
CLASSE: 03300 EXE FISCAL/OUTRAS  
Exqte: Caixa Econômica Federal  
Adv. : RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
Exclo: Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

**Ato Ordinatório:** Dando vista ao exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 28v.

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **CLODOMI ALVES DE ANDRADE E ROSILDA REBELO DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Vitorino-Freire - Maranhão**, ao(s) vinte e oito (28) de Novembro (11) de 1958, Profissão: **Vigia**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua N - 11, Casa 11, Bairro Senador Helio Campos, nesta cidade**, filho de **José Alves de Andrade e Isaura Alves de Andrade**. A pretendente nascida em **Santarém - Pará**, ao(s) onze (11) dia de Setembro (09) de 1955, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **Rua Z-7, Travessa com Macuxi, nº 1375, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filha de **Maria Inês Rebelo da Silva**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 17 de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **TIM MARKUS MÜLLER E MARA LIDIA POSSAMAI**. Sendo o pretendente nascido em **Unterschleissheim-Alemanha Republica Federal**, ao(s) dezessete (17) de Fevereiro (02) de 1977, Profissão: **Universitario**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Ajuricaba, nº 1452, Bairro Centro, nesta cidade**, filho de **Wolfgang Christoph Müller e Gerhild Müller**. A pretendente nascida em **Loanda - Paraná**, ao(s) quatro (04) dia Fevereiro (02) de 1972, Profissão: **Universitária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Ajuricaba, nº 1452, Bairro Centro, nesta cidade**, filha de **Vergílio Possamai e Alexandrina Duarte Possamai**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 13 de Junho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião